

2023-2027

**PLANO DE RECEÇÃO
E GESTÃO DE RESÍDUOS**

ÍNDICE

PÁGINA

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS	4
3.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
3.1.	O PORTO DE AVEIRO	6
3.2.	LOCALIZAÇÃO DO PORTO E ÁREAS PORTUÁRIAS	7
3.3.	SERVIÇOS	9
3.4.	CONTACTOS PARA ENTREGA DE RESÍDUOS E COMUNICAÇÃO DE EMERGÊNCIAS	9
3.5.	PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO (PEI) E PLANOS ASSOCIADOS	10
3.6.	PLANO MAR LIMPO	10
3.7.	PERÍODO DE APLICAÇÃO DO PRGR E ENTRADA EM VIGOR	10
4.	RESPONSÁVEIS	11
5.	AValiação DA NECESSIDADE DE MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO	11
5.1.	GESTÃO DE RESÍDUOS NO PORTO DE AVEIRO	11
5.2.	NECESSIDADES DOS NAVIOS QUE DEMANDAM O PORTO DE AVEIRO	12
6.	MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO	16
7.	RECEÇÃO, RECOLHA E QUANTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS	20
7.1.	PROCEDIMENTOS DE RECEÇÃO, RECOLHA E QUANTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DE NAVIOS E DOS RESÍDUOS DE CARGA	20
7.2.	PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E RECOLHA DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DAS BACIAS PORTUÁRIAS, PLANO E COLUNA DE ÁGUA E SOLO MARINHO.....	22
8.	TARIFAS - DESCRIÇÃO DO REGIME DE TAXAS	23
8.1.	CUSTOS E PROVEITOS DA GESTÃO DE RESÍDUOS - 2020 A 2022	23
8.2.	TARIFA DE RECOLHA DE RESÍDUOS	24
8.3.	TARIFÁRIO APLICÁVEL	27
9.	ISENÇÕES	29
10.	PROCEDIMENTOS E COMUNICAÇÃO DE ALEGADAS INSUFICIÊNCIAS DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO	29
11.	PROCEDIMENTOS DE CONSULTA PERMANENTE PELOS UTILIZADORES DO PORTO	29
12.	MÉTODOS DE REGISTO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE RECEÇÃO.....	30
13.	TIPOS E QUANTIDADES DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE NAVIOS E DE RESÍDUOS DE CARGA RECEBIDOS E PROCESSADOS.....	31
14.	DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE REGISTO DAS QUANTIDADES RECEBIDAS DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE NAVIOS E DE RESÍDUOS DA CARGA	36
15.	DESCRIÇÃO DO MODO DE ELIMINAÇÃO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DE NAVIOS E DE RESÍDUOS DA CARGA	36
16.	LEGISLAÇÃO E FORMALIDADES DE ENTREGA	38
17.	INFORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR AOS UTILIZADORES DO PORTO	42
18.	ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO	43
18.1.	MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO	43
18.2.	TREINO	44
18.3.	INSPEÇÃO E CONTROLO	44
18.4.	TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE PORTOS	45
18.5.	FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E REGIME SANCIONATÓRIO	45
19.	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	45
	ANEXO I – REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO PORTO DE AVEIRO	I
	ANEXO II – REGULAMENTO DE TARIFAS ESPECÍFICO PARA A RECOLHA DE RESÍDUOS	II
	ANEXO III – LOCALIZAÇÃO DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO	III
	ANEXO IV – FORMULÁRIOS E FOLHETOS	IV

1. INTRODUÇÃO

A Diretiva (UE) 2019/883 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios, que veio revogar a anterior Diretiva 2000/59/CE, tem como principal objetivo proteger o meio marinho contra os efeitos negativos das descargas de resíduos provenientes dos navios que utilizam os portos situados na União Europeia (UE), assegurando ao mesmo tempo o bom funcionamento do tráfego marítimo, melhorando a disponibilidade e a utilização dos meios portuários de receção adequados e a entrega de resíduos nesses meios.

Em 2020, a referida Diretiva (EU) 2019/883 foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro, que revoga o anterior Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho. O novo Decreto-Lei veio assim reforçar os instrumentos normativos e legais já existentes respeitantes à receção e gestão de resíduos de navios, e, ainda, implementar medidas de controlo, monitorização e redução do lixo marinho.

Neste âmbito, de acordo com o artigo 9.º do referido Decreto-Lei, os portos mantêm a obrigação de elaborar, e submeter a aprovação da entidade competente, os respetivos planos de receção e gestão de resíduos, garantindo a respetiva recolha e encaminhamento para valorização ou eliminação.

A APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A. (adiante designada por APA, S.A.) elabora desde 2005 o Plano de Receção e Gestão de Resíduos (PRGR), através do qual tem vindo a garantir a adequada receção e gestão dos resíduos de navios até à presente data.

Assim, e nos termos legais, procedeu a APA, S.A. à elaboração de novo Plano de Receção e Gestão de Resíduos, adiante designado por PRGR 2023-2027, procedendo à revisão e atualização do Plano anterior, o qual vigorará pelo prazo de 5 anos, de acordo com o novo Decreto-Lei, e que será submetido a aprovação da DGRM – Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

À elaboração deste Plano estão subjacentes as seguintes questões ou princípios:

- Consulta permanente às partes interessadas;
- Análise das quantidades e tipos de resíduos provenientes dos navios;
- Necessidades de receção, designadamente, tipo e capacidade dos meios portuários;
- Localização adequada e facilidade de utilização dos meios de receção;
- Garantia que as tarifas a aplicar não constituem um incentivo à descarga no mar;
- Garantia que os meios portuários de receção são devidamente publicitados;
- Aprovação do PRGR pela DGRM;
- Revisão e atualização periódica do Plano.

Definições:

Navio – uma embarcação de qualquer tipo que opere em meio marinho, incluindo os navios de pesca, as embarcações de recreio, as embarcações de sustentação dinâmica, os veículos de sustentação por ar, os submersíveis e as estruturas flutuantes;

Navio de pesca – um navio equipado ou utilizado comercialmente para a captura de peixe ou de outros recursos vivos do mar;

Embarcação de recreio – um navio de qualquer tipo, com um casco de comprimento igual ou superior a 2,5 metros, independentemente do meio de propulsão, utilizada para fins desportivos ou recreativos, e que não se dedica ao comércio;

Resíduos – quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos;

Resíduo Urbano – o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

Resíduo Industrial – os resíduos gerados em processos produtivos industriais, bem como o que resulte das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água;

Resíduo Hospitalar – os resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens;

Resíduo Perigoso – os resíduos que apresentam uma ou mais características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos;

Hidrocarbonetos – o petróleo sob qualquer forma, incluindo petróleo bruto, fuelóleo, lamas, resíduos e produtos refinados, com exceção dos produtos petroquímicos;

Águas sanitárias – águas residuais de navio coletadas das instalações sanitárias (lavabos, urinóis, sanitas e banhos), das instalações de cuidados médicos, de espaços contendo animais e ainda outras águas residuais quando misturadas com as atrás referidas;

Convenção MARPOL – a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973, alterada pelo Protocolo de 1978, na sua versão atualizada;

Resíduos Provenientes de Navios – todos os resíduos, incluindo os resíduos de carga, produzidos durante a exploração de um navio ou durante as operações de carga, descarga e limpeza, abrangidos pelo âmbito de aplicação dos anexos I, II, IV, V e VI da Convenção MARPOL e os resíduos pescados passivamente;

Matérias de Categoria I ou Subprodutos de origem animal – restos de cozinha e mesa do transporte internacional, incluídos nos subprodutos animais não destinados ao consumo humano, nos termos do Regulamento CE n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro;

Resíduos Associados à Carga – quaisquer materiais utilizados para acondicionamento e para a movimentação ou tratamento da carga;

Resíduos da Carga – os restos das matérias transportadas como carga a bordo que permanecem no convés ou em porões ou tanques após as operações de carga e descarga, incluindo excedentes de carga/descarga e derrames, húmidos ou secos, ou arrastados em águas residuais, excluindo poeiras da carga remanescentes no convés após varrimento ou poeiras nas superfícies externas de navios;

Resíduos Operacionais – os resíduos gerados em navios, não incluídos nos anexos I, II, IV ou VI da MARPOL, recolhidos a bordo durante a manutenção ou operações do navio e ainda os resíduos não perigosos associados à carga, tais como madeiras, plásticos, precintas metálicas, etc.;

Resíduos pescados passivamente – os resíduos recolhidos pelas redes durante as operações de pesca;

Carcaça de animal – corpo de um animal depois do abate e da preparação;

Gestão de Resíduos – a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações;

Abandono – a renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;

Recolha – a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

Recolha seletiva – a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

Transporte – a operação de transferir os resíduos para o exterior das instalações portuárias;

Armazenagem preliminar – a deposição controlada de resíduos, no próprio local de produção, por período não superior a um ano, antes do respetivo encaminhamento;

Tratamento – qualquer operação de recuperação ou de eliminação, incluindo a preparação que precede estas operações;

Triagem – o ato de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista ao seu tratamento;

Valorização – qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais ou a preparação dos resíduos para esse fim;

Eliminação – qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

e-GAR – Guia de acompanhamento de resíduos, o documento eletrónico disponível na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente.

Abreviaturas:

CMI – Câmara Municipal de Ílhavo

CMA – Câmara Municipal de Aveiro

DGRM – Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

LER – Lista Europeia de Resíduos

PRGR – Plano de Receção e Gestão de Resíduos

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A APA, S.A. é responsável pela receção e gestão de resíduos no Porto de Aveiro, onde coexistem terminais sob gestão direta desta Administração e terminais ou partes de terminais sob gestão de concessionários ou de privados. São exemplos, o estaleiro naval (concessionado à NAVALRIA, S.A.), a lota de Aveiro (concessionada à DOCAPESCA, S.A.), as pontes-cais do Porto de Pesca de Largo (geridas pelas Empresas de pesca) e as instalações privadas sitas nos terraplenos portuários.

Assim, estão excluídos do presente PRGR a área sob gestão da DOCAPESCA, S.A., as pontes-cais do Porto de Pesca de Largo, cuja receção e gestão dos resíduos compete ao(s) armador(es) do(s) navio(s) e as instalações privadas, tituladas por alvará de licença ou concessão, de acordo com o art. 3.º do Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro, constante do Anexo I.

3.1 O Porto de Aveiro

A APA, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que visa a exploração económica, conservação e desenvolvimento do Porto de Aveiro.

Esta Administração Portuária é gerida por um Conselho de Administração, atualmente composto por um Presidente e dois Vogais, cujas competências se encontram definidas nos estatutos publicados no Decreto-Lei n.º 339/93, de 3 de novembro.

No âmbito destas competências, a APA, S.A. exerce ou autoriza e regulamenta as atividades portuárias e atividades conexas, nomeadamente, quanto à gestão de resíduos. Encontram-se definidas no Regulamento de Gestão de Resíduos, em anexo, as responsabilidades e competências dos diferentes intervenientes.

3.2 Localização do porto e áreas portuárias

O Porto de Aveiro está inserido numa laguna interior que constitui a Ria de Aveiro, localizada na região Centro e considerada uma zona húmida de importância internacional, com elevado valor conservacionista. Classificada como ZPE (Zona de Proteção Especial), esta zona assume particular importância para várias espécies, de acordo com os critérios da Convenção de RAMSAR, relativa à conservação de zonas húmidas.

Aveiro é um porto que se encontra em fase de franco crescimento, tendo como ambição aumentar a capacidade de receção de navios e a melhoria na prestação de serviços aos seus clientes.

O Porto de Aveiro dispõe presentemente de cinco terminais que permitem a movimentação de todo o tipo de mercadorias, dois terminais especializados para a pesca e uma zona de atividades logísticas e industriais:



Terminal Norte – Multiusos

Dispõe de um cais acostável de 1.120 metros de comprimento e 10 postos de acostagem, fundos à cota de -12,00 m (Z.H.) e 356.000 m² de terraplenos. A área de armazenagem a coberto é constituída por catorze armazéns. Este terminal encontra-se vocacionado para a movimentação de carga geral e granéis sólidos. É atualmente utilizado para a movimentação de cimentos, perfilados metálicos, produtos agroalimentares, aglomerados de madeira, argilas, componentes de energia eólica, entre outros.



Terminal de Granéis Líquidos

Este terminal especializado no tráfego de granéis líquidos é constituído por 6 pontes-cais, 3 dos postos de acostagem com fundos à cota -12,00 m (Z.H.) e os restantes à cota -8 m (Z.H.). Dispõe de uma área de 699.560 m². As instalações desta zona portuária encontram-se a ser exploradas por diversas entidades privadas, que se dedicam à movimentação e armazenagem de produtos químicos e derivados de petróleo.



Terminal de Granéis Sólidos

Este terminal oferece um total de 750 metros de cais (350 m para granéis não alimentares e 400 m dedicados ao segmento agroalimentar), com fundos à cota -12,00 m (Z.H.), e dispõe de uma área de 152.200 m² direcionada a clientes dedicados a granéis agroalimentares, a *clinker*, a carbonato dissódico e a minerais não metálicos, entre outros.



Terminal de Contentores e Roll-On / Roll-Off

Este terminal compreende um cais com 450 metros de comprimento, fundos à cota -12,00 m (Z.H.), 152.000 m² de terraplenos devidamente infraestruturados, com áreas definidas para estacionamento e (des)embarque de mercadorias, oferecendo uma rampa para serviços marítimos RO-RO. Neste terminal são atualmente movimentados contentores, produtos agroalimentares, madeira e componentes de energia eólica. A área de armazenagem a coberto é assegurada por seis armazéns. Atualmente o terminal recebe uma linha regular de transporte de contentores por navio.



Terminal Sul – Multiusos

A exploração comercial da operação neste terminal encontra-se concessionada, em regime de serviço público, à empresa Socarpor – Sociedade de Cargas Portuárias (Aveiro), S.A.. Dispõe de um cais acostável com 400 metros de comprimento e 4 postos de acostagem, fundos à cota -7,00 m (Z.H.) e 61.000 m² de terraplenos. Movimenta principalmente produtos metalúrgicos, cimento, pasta de papel, aglomerados de madeira e produtos minerais.



ZALI - Zona de Atividades Logísticas e Industriais

A ZALI – plataforma logística portuária intermodal, situada entre o Terminal de Contentores e RO-RO e o Terminal de Granéis Sólidos, conta com uma área de 73 ha servida com ótimos acessos terrestres por autoestrada e linha férrea.

Vocacionada para o setor das energias renováveis, a ZALI possuirá uma linha de cais de 1.000 metros com fundos à cota -12 m (Z.H.). Atualmente, encontra-se construído um cais privativo, com 200 metros, concessionado à empresa CS Wind PT, já a laborar nesta zona logística.



Porto de Pesca do Largo

Este consta de uma regularização marginal na extensão de 1.950 metros, à qual estão ligadas 17 pontes-cais com fundos à cota -7,00 m (Z.H.), e serve fundamentalmente os armadores de pesca do largo e as indústrias de processamento de pescado.

Este sector inclui um **Terminal Especializado de Descarga de Pescado**, com 160 metros de comprimento, totalmente equipado com as infraestruturas necessárias ao funcionamento de uma unidade desta natureza.



Porto de Pesca Costeira

Oferece um conjunto de infraestruturas dedicadas à descarga, armazenagem e comercialização de pescado aos comerciantes locais, e está concessionado à empresa Docapesca, Portos e Lotas, S.A..

Junto deste porto encontra-se o **Porto de Abrigo para Pequena Pesca**, com capacidade para 200 embarcações. Este possui ainda um edifício de apoio e 72 armazéns de aprestos.



A zona portuária integra ainda áreas ocupadas com estaleiros navais e instalações diversas, licenciadas ou concessionadas a privados, bem como áreas de reserva de terrenos disponíveis para a futura implantação de atividades industriais e logísticas.

3.3 Serviços

Considerada a maior infraestrutura de movimentação de carga geral convencional do Norte de Portugal, o Porto de Aveiro detém atualmente um tráfego anual de cerca de 5,8 milhões de toneladas de mercadorias (2022), desempenhando um papel primordial no serviço dos diversos setores da indústria da sua área de influência, tais como, a indústria cerâmica, química, metalúrgica, madeira e derivados, agroalimentar, componentes de energia eólica e construção.

Paralelamente à movimentação de mercadorias, o Porto de Aveiro presta inúmeros serviços complementares ao movimento portuário, nos quais se inclui a recolha de resíduos e respetiva gestão, que é efetuada de acordo com a legislação portuguesa e comunitária em vigor. No capítulo 16 lista-se a principal legislação relativa à gestão de resíduos.

3.4 Contactos para entrega de resíduos e comunicação de emergências

TIPO DE COMUNICAÇÃO	CONTACTO
Entrega de resíduos de navio à APA, S.A.	Direção de Gestão de Espaços e Ambiente (APA, S.A.)
Entrega de outros resíduos à APA, S.A.	Serviço de Coordenação de Op. Portuárias (APA, S.A.)
Entrega de resíduos na Navalria	Navalria, S.A.
Comunicação de acidentes ou derrames de hidrocarbonetos	Divisão de Segurança da APA, S.A. – Contacto com a Portaria do Terminal ou da Sede

3.5 Plano de Emergência Interno (PEI) e planos associados

A APA, S.A. dispõe de um Plano de Emergência Interno, que estabelece, entre outras, as regras de resposta à emergência. O Diretor do PEI é o Presidente do Conselho de Administração da APA, S.A..

As empresas que laboram nos terminais portuários, cuja dimensão ou risco o justifique, dispõem de plano específico de segurança ou emergência, coordenados com o Plano de Emergência Interno da APA, S.A., nomeadamente, as empresas que movimentam produtos químicos no Terminal de Granéis Líquidos, bem como os concessionários do Terminal Sul e do serviço de Reboques.

3.6 Plano Mar Limpo

O Plano Mar Limpo é um plano para combate à poluição das águas marinhas, portos, estuários e trechos navegáveis por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas.

Estabelece 4 graus de prontidão, definindo para cada grau a coordenação e intervenção das diversas entidades, entre outras, a APA, S.A., a Capitania do Porto de Aveiro, o Departamento Marítimo do Norte e a Direção-Geral da Autoridade Marítima.

A APA, S.A. dispõe dos meios necessários para combate a derrame de hidrocarbonetos e outras substâncias, de dimensão local, nomeadamente:

- Recuperadores gravimétricos e recuperadores oleofílicos;
- Barreiras de contenção;
- Bombas de trasfega;
- Tanques de armazenagem temporária;
- Máquina de floculação;
- Absorventes diversos – barreira e manta;
- Batelão de combate à poluição;
- Lanchas auxiliares semirrígidas e rígidas.

3.7 Período de aplicação do PRGR e entrada em vigor

O período de vigência deste PRGR é o quinquénio 2023-2027.

4. RESPONSÁVEIS

No âmbito do presente PRGR, os responsáveis pela gestão de resíduos, nas suas diferentes vertentes e terminais, são:

ÂMBITO	RESPONSÁVEL	E-MAIL	TELEFONE	FAX
Plano de Receção e Gestão de Resíduos	Maria Manuel Cruz	mariamanuel.cruz@portodeaveiro.pt	927985190	234 393 399
JUL – Janela Única Logística	Luís Sousa	luis.sousa@portodeaveiro.pt	964 552 685	234 393 399
Receção de resíduos – Terminais sob gestão da APA, S.A.	Sara Silva Gouveia	sara.silva@portodeaveiro.pt	234 393 311	234 393 399
Receção de resíduos no Estaleiro Naval - NAVALRIA, S.A.	Carla Tróia	info@navalria.pt	234 378 970	-
Autoridade Nacional (gestão de resíduos de navios e inspeção de navios estrangeiros)	DGRM	prf@dgrm.mm.gov.pt psc@dgrm.mm.gov.pt	213 035 700	213 035 702

5. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO

5.1 Gestão de resíduos no Porto de Aveiro

Para avaliação da necessidade dos meios portuários de receção, apresentam-se em seguida, os dados respeitantes à execução do PRGR 2020-2022.

Assim, apresenta-se no Quadro I uma súmula dos dados estatísticos relativos ao movimento portuário no triénio 2020-2022, considerados mais relevantes para a análise do processo de gestão de resíduos no Porto de Aveiro, designadamente, quanto aos procedimentos de notificação, recolha, informação/comunicação, avaliação da necessidade e oportunidade dos meios portuários de receção de resíduos e tarifas aplicadas.

Importa referir que estes elementos estatísticos incluem somente os navios comerciais com movimentação no Porto de Aveiro, pelo que diferem dos dados apresentados no capítulo 12, em que são também contabilizadas as restantes embarcações ou navios não comerciais.

QUADRO I – DADOS ESTATÍSTICOS DO MOVIMENTO PORTUÁRIO

DESCRITOR	UNIDADE	ANO		
		2020	2021	2022
Navios entrados (comerciais)	n.º	965	1055	1.053
Comprimento – total	metros	103.988	115.242	116.352
Comprimento – médio	metros	108	109	110
Arqueação Bruta	GT	5.156.583	6.006.056	6.300.418
Dias de estadia – média	Dias	2,76	2,92	3,05
Mercadorias movimentadas	toneladas	4.880.074	5.690.660	5.780.579

5.2 Necessidades dos navios que demandam o Porto de Aveiro

Os navios que demandam o Porto de Aveiro têm sido, ao longo da última década, maioritariamente navios de *Short Sea Shipping* e que possuem as seguintes características: tripulações reduzidas, pequenas quantidades de resíduos domésticos, alguns resíduos operacionais e resíduos com hidrocarbonetos em quantidades pouco significativas.

Incluem-se nos resíduos de hidrocarbonetos líquidos (*oil*), Anexo I da MARPOL, todos os resíduos oleosos ou resultantes do transporte de hidrocarbonetos, tais como as lamas (*sludge*), as águas oleosas (*bilge water*), os óleos usados (*dirty oil*), as águas de lavagem de tanques (*slops*) e ainda as águas de lastro contaminado.

As lamas, águas oleosas e óleos usados não excedem, em regra, os 10 metros cúbicos por recolha, enquanto os *slops* resultantes da lavagem de tanques de navios que transportam combustíveis atingem, em média, os 25 a 50 metros cúbicos por recolha, nunca ultrapassando os 100 metros cúbicos por recolha.

Atendendo aos volumes envolvidos na recolha de hidrocarbonetos líquidos, optou o Porto de Aveiro por não dispor de meios permanentes de receção. Assim, a recolha é efetuada diretamente do navio para camião ou camiões-cisterna, em função do volume de hidrocarbonetos a receber.

No que respeita aos resíduos de carga incluídos nos Anexos II e III da MARPOL, designadamente as substâncias líquidas nocivas e as substâncias perigosas transportadas a granel, incentiva-se a sua recolha pelo importador/exportador da mercadoria, ou pelo Parque responsável pela sua armazenagem, como elemento facilitador da respetiva reintrodução no processo de fabrico ou num processo de reciclagem.

Tal não impede que, a pedido do Navio ou do Operador, o Porto receba estes resíduos ou as águas de lavagem dos tanques que contiveram estes produtos, sujeitos a amostra prévia do resíduo. Nestas situações, a recolha é efetuada também em camião-cisterna ou em contentor, dependendo do tipo de resíduo e respetiva quantidade. Nos anos mais recentes, tem-se verificado o pedido de recolha de águas de lavagem de tanques de Categoria X e Y, na sua maioria, águas com óleos alimentares, representando uma média de 50 metros cúbicos por recolha.

Relativamente às águas sanitárias – Anexo IV da MARPOL são apenas efetuadas recolhas pontuais e de reduzida quantidade, pelo que se mantém a disponibilidade de recolha em camião-cisterna, pelo Prestador de serviços contratado, em tudo semelhante à recolha de hidrocarbonetos suprarreferida.

Os resíduos definidos no Anexo V da MARPOL abrangem uma vasta panóplia de resíduos provenientes de diferentes atividades no navio. Estes são recolhidos diretamente ao navio por Operador de Resíduos, designado em função do tipo de resíduo a recolher. Estes incluem:

- a) os plásticos;
- b) os resíduos de alimentos (*food waste*);
- c) os resíduos domésticos, incluindo a mistura de resíduos equivalentes a urbanos (*domestic waste other*), as frações recolhidas seletivamente, tais como papel e cartão, embalagens metal, vidro, trapos, loiça, monstros, entre outros;
- d) os resíduos domésticos “ítems especiais”, tais como, pilhas e acumuladores, tinteiros e toners, medicamentos expirados, corto-perfurantes, pirotécnicos expirados;
- e) óleo de cozinha, incluindo óleo de cozinha proveniente do transporte internacional;
- f) carcaças de animais;
- g) cinzas de incineração;
- h) os resíduos operacionais não perigosos, tais como, precintas de aço, madeiras, plásticos, entre outros, destinados a valorização;
- i) outros resíduos operacionais, incluindo os resíduos de manutenção, classificados como perigosos;
- j) os resíduos pescados passivamente, incluindo as artes de pesca;
- k) resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- l) os resíduos de carga e associados à carga, perigosos e não perigosos.

Atenta a necessidade de melhorar o processo de recolha dos resíduos ao navio, nomeadamente, pela maior eficiência na segregação dos resíduos à saída do navio e melhoria da respetiva recolha seletiva, bem como na gestão dos subprodutos provenientes do transporte internacional, optou a APA, S.A. por contratar o serviço de recolha direta ao navio. Assim, desde o segundo semestre de 2021 que a recolha de resíduos do Anexo V no Porto de Aveiro, com exceção dos resíduos de carga, passou a ser feita diretamente aos navios por Operador licenciado. Os resíduos são entregues pelos tripulantes ao operador, geralmente dentro de sacos

separados por tipo de resíduo, que o operador distribui pelos respetivos contentores de 800/1000L que transporta no veículo de recolha (Figura 1).



Figura 1 – Recolha direta de resíduos ao navio

Algumas das frações de recolha seletiva seguem diretamente para o centro de processamento de resíduos do Operador de Resíduos, enquanto outros resíduos, tais como lâmpadas, tinteiros e toners, equipamentos elétricos ou eletrónicos, óleos alimentares, medicamentos expirados e corto-perfurantes, entre outros, são posteriormente encaminhados pela APA, S.A. para operadores de resíduos autorizados, conforme explicitado no Capítulo 15.

Os resíduos de alimentos recebidos dos navios têm diferente destino em função do Porto de origem do navio. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, e demais legislação complementar em vigor, os resíduos de alimentos de navios provenientes de País extra-UE são considerados como “restos de cozinha e mesa do transporte internacional”. Por este facto, são estes resíduos classificados como Subprodutos animais, Matérias de Categoria 1, nos termos do referido Regulamento e encontram-se a ser geridos separadamente dos restantes, de acordo com a legislação vigente neste domínio e conforme explicitado no capítulo 15 do presente relatório. A recolha direta ao navio permite que este tipo de resíduo seja segregado e encaminhado para destino final adequado.

No sentido de alertar para os perigos dos subprodutos por quem os possa manusear, foram elaborados folhetos, em versão portuguesa e inglesa, para afixação nos terminais portuários e divulgação pelos trabalhadores das diferentes empresas, incluindo trabalhadores da APA, S.A., Empresas de Estiva, Empresas de Trabalho Temporário, Operadores de resíduos e Agentes de Navegação (enquanto representantes dos Navios). Constam do Anexo IV os referidos folhetos.

CONHECE O RISCO DO LIXO CONTAMINADO? 

O que são os subprodutos de Categoria 1 e qual o risco?
 Restos de alimentos de cozinha e de mesa de navios que fazem transportes internacionais*. Estes são produtos perigosos porque podem estar contaminados e espalhar doenças ou contaminantes químicos que afetam os animais e a saúde pública.
*Entre outros subprodutos, cobertos no Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009.

O que deve fazer ao depositar lixo com restos de cozinha e de mesa?

- ☐ Não mexa no lixo sem luvas. Use outros equipamentos de proteção adicionais, se necessário. Lave sempre as mãos depois de mexer no lixo. 
- ☐ Mantenha os resíduos dentro de sacos bem fechados e selados.
- ☐ Deposite os resíduos de alimentos nos contentores identificados com este rótulo: 
- ☐ Não leve os restos dos alimentos para casa.

 **Diga NÃO à contaminação! Prevína a propagação!**

Para mais informações, contacte:
 APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A.
 Tel: +351 254 363 300 | geral@portodeaveiro.pt | www.portodeaveiro.pt

DO YOU KNOW THE RISKS OF CONTAMINATED GARBAGE? 

What are Category 1 Animal By-Products and what are their risks?
 Food waste from international transport ships*. These are dangerous products because they may be contaminated and spread diseases or chemical contaminants which affect animals and public health.
*Among other by-products, discussed in Regulation (EC) No 1069/2009 of the European Parliament and of the Council of 21 October 2009.

What should you do when disposing of food waste?

- ☐ Do not touch the garbage without gloves. Use additional protection equipment if needed. 
- ☐ Keep the food waste inside properly sealed bags.
- ☐ Leave food waste in the trash containers which have this sign: 
- ☐ Always wash your hands after handling garbage.

 **Say NO to contamination! Prevent the spread!**

For further information, please contact:
 APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A.
 Tel: +351 254 363 300 | geral@portodeaveiro.pt | www.portodeaveiro.pt

Foram ainda criados autocolantes para afixação nos contentores de RU que permanecem nos terminais portuários, alertando para as regras básicas de higiene e limpeza, tais como, o fecho dos sacos com resíduos de alimentos, o uso de luvas, a lavagem das mãos e não colocação de resíduos fora dos contentores, cujo layout se encontra no Anexo IV.

De realçar que os óleos de cozinha usados (*cooking oil*) provenientes do transporte internacional estão também classificados como subprodutos animais, Matérias de Categoria 1, pelo que os mesmos são encaminhados para eliminação, enquanto que os restantes óleos de cozinha são recolhidos para valorização.

Salienta-se que a recolha de “Carcaças de animais”, prevista na legislação em vigor, nunca foi solicitada ao Porto de Aveiro. Em função da quantidade e classificação do resíduo, este poderá ser tratado como um resíduo de alimento e encaminhado com os restantes resíduos suprarreferidos ou, em quantidades que o justifiquem, vir a ser encaminhado para unidades de tratamento de subprodutos de origem animal não destinados ao consumo humano (SPOA).

O Decreto-Lei n.º 102/2020 veio reforçar a necessidade da recolha seletiva por parte dos portos portugueses, de modo a facilitar a sua reutilização ou reciclagem. A recolha direta ao navio permitiu um ligeiro aumento na entrega pelos Navios de frações recicláveis de papel e cartão, embalagens, vidro e a redução das quantidades de resíduos indiferenciados, tais como a mistura de resíduos urbanos. Em 2020, foram encaminhados para operações de valorização cerca de 19% do total de resíduos urbanos e frações recolhidos por esta Administração Portuária, sendo os restantes 81% encaminhados para eliminação. Em 2021, a percentagem de resíduos encaminhados para operações de valorização aumentou para 21% e, em 2022, aumentou para 24%.

Nos resíduos da carga não perigosos, incluem-se os restos das matérias transportadas como carga em porções ou em tanques de carga inerentes às operações de carga/descarga e operações de limpeza. Não é possível prever a sua natureza ou quantidade com exatidão, dado que estas dependem do tipo e quantidade de mercadorias movimentadas em cada ano. O Porto dispõe de contentores industriais para recolha destes

resíduos. De salientar que, no que respeita às áreas portuárias (limpeza ou carga avariada), as empresas portuárias podem efetuar diretamente a gestão dos resíduos de carga ou associados à carga, como já referido anteriormente.

Associados à carga, surgem ainda os resíduos operacionais não perigosos destinados a valorização e que são constituídos pelos materiais utilizados para acondicionamento e movimentação da carga, tais como, madeiras, plásticos, precintas de aço, papel ou cartão, entre outros. Estes resíduos são de dimensão diferente dos resíduos equiparados a RU e como tal sujeitos a recolha e destino diferenciado.

Os resíduos associados à carga incluem ainda os resíduos resultantes da fumigação dos cereais a bordo, com fosfina (fosforeto de alumínio), e a que estão associados diferentes riscos de segurança e saúde. Em média, nos últimos 5 anos, foram efetuadas 10 recolhas anuais deste tipo de resíduo.

Os navios têm ainda necessidade de entregar diversos resíduos operacionais, alguns destes classificados como resíduos perigosos, que resultam da laboração no navio, entre outros, filtros de óleo, desperdícios e outros materiais filtrantes, tambores de óleo vazios, pequenas sucatas, embalagens com tintas e ainda cinzas de incineração e resíduos do Anexo VI da MARPOL, tais como substâncias que empobrecem a camada de ozono e os resíduos de tratamento de efluentes gasosos. Estes resíduos são recolhidos diretamente por Prestador de serviços, tanto em tambores de 200 litros como em contentores de metro cúbico, em função das quantidades envolvidas.

O Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro, na sua redação atual prevê que os Navios possam entregar gratuitamente nos portos as artes de pesca abandonadas ou perdidas, bem como outros resíduos pescados passivamente. Desde a entrada em vigor do referido Decreto-Lei não se verificou qualquer entrega deste tipo de resíduos por navios comerciais. Contudo, durante as operações de dragagem do leito dos canais e bacias portuárias são recolhidos pneus, artes de pesca, pequenas sucatas, cabos e cordas, entre outros.

6. MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO

É objetivo deste Porto garantir a recolha de todo e qualquer resíduo que um navio pretenda entregar e num prazo razoável que não origine atrasos ao Navio.

Para este objetivo contribuem os meios de receção de resíduos disponíveis no Porto de Aveiro, constituídos por meios próprios da Administração Portuária e/ou dos seus Prestadores de Serviços, dos Operadores de Estiva e dos Concessionários a operar neste Porto, sem esquecer os Serviços Municipais nas áreas onde a recolha é da sua responsabilidade.

Apesar de se considerar que o Porto de Aveiro tem capacidade para receber todos os tipos de resíduos que um navio pretenda descarregar, salvaguardam-se, no entanto, questões pontuais de especificidade dos resíduos ou grandes quantidades de resíduos de carga, bem como restrições técnicas nas pontes-cais n.ºs 20 a 23 do Terminal de Granéis Líquidos.

É ainda de referir que a APA, S.A. não dispõe de qualquer processo de pré-tratamento de resíduos, sendo os resíduos encaminhados para os respetivos Operadores de resíduos.

Encontram-se definidos no Anexo ao Regulamento de Gestão de Resíduos os tipos de resíduos recolhidos e os meios portuários de receção, pertencentes à APA, S.A. ou aos operadores de resíduos licenciados, disponíveis para os utilizadores do Porto.

Para além dos resíduos de navios, a APA, S.A. e outras entidades gestoras asseguram também a recolha e gestão dos resíduos provenientes da normal laboração do porto, dispondo para o efeito dos meios necessários.

Importa referir que o PRGR do Porto de Aveiro inclui assim os diferentes produtores de resíduos que operam neste Porto, os quais contribuem com informação ao nível dos meios de receção, quantidades de resíduos recolhidas e respetivos custos, informação que é integrada no referido Plano. No Quadro II encontram-se listados os meios permanentes de receção de resíduos, bem como a empresa ou entidade responsável pela sua gestão, não esquecendo que a recolha direta ao navio permitiu otimizar o número de meios disponíveis para os restantes utilizadores da área portuária.

QUADRO II – MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO DE RESÍDUOS

TERMINAL PORTUÁRIO	MEIOS PERMANENTES	N.º	GESTOR
Terminal Norte	Contentores de RU (1000 litros)	10	APA, S.A.
	Contentores para recolha seletiva:		
	- papel (2,5 m ³)	3	
	- vidro (2,5 m ³)	2	
	- embalagens (2,5 m ³)	3	
	- pilhas e acumuladores (30 litros)	4	
	Contentores para resíduos banais de carga e associados à carga (20 m ³)	1	
	Local para recolha de madeira (40 m ² ≈ 80 m ³)	1	
	Local para recolha de sucata (40 m ² ≈ 80 m ³)	1	
Tambores para recolha de resíduos perigosos diversos (200 litros)	10		

TERMINAL PORTUÁRIO	MEIOS PERMANENTES	N.º	GESTOR
Terminal de Granéis Sólidos	Contentores de RU (1000 litros)	4	APA, S.A.
	Contentores para recolha seletiva:		
	- papel (2,5 m ³)	2	
	- vidro (2,5 m ³)	2	
	- embalagens (2,5 m ³)	2	
	- pilhão (30 litros)	2	
	Contentor para resíduos banais de carga (15 m ³)	3	Op. Portuário
	Local de recolha para outros resíduos (20 m ² ≈20 m ³)	1	
Terminal Ro-Ro	Contentores de RU (1000 litros)	4	APA, S.A.
	Contentor para resíduos banais de carga (20 m ³)	3	Op. Portuário
Terminal de Granéis Líquidos	Contentores de RU (1000 litros)	11	APA, S.A.
	Contentores para recolha seletiva:		
	- papel (2,5 m ³)	1	
	- vidro (2,5 m ³)	1	
	- embalagens (2,5 m ³)	1	
	- pilhas e acumuladores (30 litros)	1	
Terminal Sul	Contentores de RU (800 litros)	2	SOCARPOR, S.A.
	Contentor para resíduos banais de carga e associados à carga (15 m ³)	1	
	Tambor para recolha de filtros de óleo usados (200 litros)	2	
ZALI	Contentores de RU (1000 litros)	2	APA, S.A.
	Contentores para recolha seletiva:		
	- papel (2,5 m ³)	1	
	- vidro (2,5 m ³)	1	
	- embalagens (2,5 m ³)	1	
	- pilhas e acumuladores (30 litros)	1	
Porto de Pesca Costeira	Contentores de RU (1000 litros)	7	APA, S.A.
	Contentores para recolha seletiva:	1	
	- papel (2,5 m ³)	1	
	- vidro (2,5 m ³)	2	
	- embalagens (2,5 m ³)	1	
Porto de Pesca do Largo (incluindo doca de recreio)	Contentores de RU (800 litros)	--	CMI
	Outros	--	Armadores dos navios ou proprietários das instalações
TEDP	Contentores de RU (800 litros)	2	APA, S.A.

TERMINAL PORTUÁRIO	MEIOS PERMANENTES	N.º	GESTOR
Área Técnica e Administrativa Forte da Barra (incluindo doca de recreio)	Contentores de RU (1000 litros)	14	APA, S.A.
	Contentores para recolha seletiva:		
	- papel (2,5 m ³)	3	
	- vidro (2,5 m ³)	4	
	- embalagens (2,5 m ³)	3	
	- pilhas e acumuladores (30 litros)	3	
	Recolha de óleos alimentares usados (30 litros)	1	
	Contentores para lamas de tintas (200 litros)	1	
	Contentores para sucata (16 + 8 m ³)	2	
	Contentores para borracha (1 m ³ + 240 litros)	2	
Estaleiro Naval	Contentores para madeira (36 m ³)	1	NAVALRIA, S.A.
	Contentores de RIBs (8 m ³ + 240 litros)	6	
	Contentores de resíduos contaminados (1 m ³ + 240 litros)	3	
	Contentores de plástico limpo (8 m ³ + 240 litros)	3	
	Contentores de papel e cartão (8 m ³ + 240 litros)	4	
	Tanque para águas oleosas (15 m ³)	1	
Área envolvente ao Terminal Sul Jardim Oudinot	Contentores para RU (800 litros)	--	CMA
	Contentores para RU (800 litros)	--	CMI

Alguns resíduos, pela sua dimensão e tipologia, são colocados diretamente no terraplano e, portanto, em área impermeabilizadas. A APA, S.A. dispõe de parque para resíduos de madeiras de estiva, precintas de aço e outras pequenas sucatas, bem como os plásticos de grandes dimensões acessível para as empresas de estiva, caso optem pela entrega dos resíduos a esta Administração. A sua recolha é função da quantidade em depósito e tem periodicidade mínima anual.

Em paralelo com o sistema de recolha da APA, S.A., existem, como referido, contentores industriais para resíduos diversos da carga ou associados à carga, colocados nas áreas de terraplano dos diferentes terminais, cuja gestão é da responsabilidade das empresas de estiva.

Aos meios portuários de receção indicados no Quadro II, acrescem ainda os meios de receção complementares, disponibilizados no prazo de 48 horas após solicitação, e que são pertencentes aos Operadores de resíduos que operam no Porto de Aveiro, garantindo a recolha dos resíduos, o transporte e o respetivo encaminhamento para destino final adequado.

De referir que os resíduos perigosos são na sua maioria encaminhados diretamente do navio para as instalações do Operador de resíduos/destino final, evitando assim o respetivo parqueamento nas instalações portuárias. Por vezes é necessário reter esses resíduos por períodos de curta duração, ficando armazenados

em bidões de 200 litros, devidamente fechados e identificados, em local coberto e com drenagem para um separador de hidrocarbonetos.

As pilhas e acumuladores de pequenas dimensões são recolhidos nos contentores fixados nos ecopontos e nas caixas da entidade gestora colocadas em edifícios dos terminais portuários, e são recolhidos com periodicidade máxima anual. Para os restantes resíduos, de reduzida dimensão e/ou quantidade, é analisada caso a caso a melhor solução, podendo ser integradas na gestão regular dos resíduos da APA, S.A., efetuada nos termos e prazos legais, ou a recolha direta pelo Operador de Resíduos conforme suprarreferido.

Os procedimentos de recolha, transporte e encaminhamento dos resíduos constam do Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro.

Os meios portuários de receção, permanentes, encontram-se localizados nas plantas constantes do Anexo III. Incluem-se também neste Anexo fotografias dos meios de receção de resíduos disponíveis no Porto.

7. RECEÇÃO, RECOLHA E QUANTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS

7.1 Procedimentos de receção, recolha e quantificação dos resíduos provenientes de navios e dos resíduos de carga

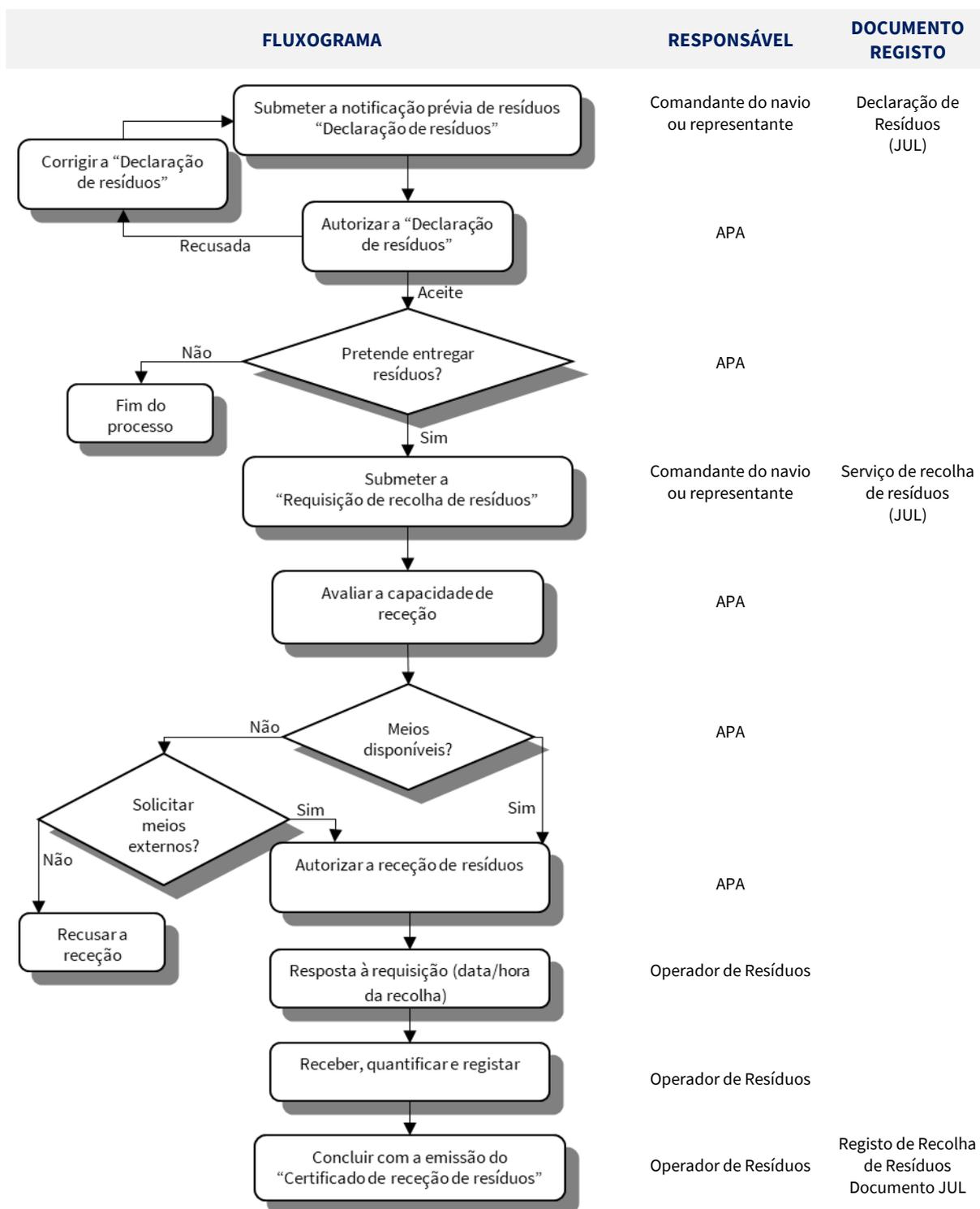
A notificação, receção e encaminhamento dos resíduos processa-se de acordo com o estabelecido no Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro, sem prejuízo do cumprimento de outras formalidades impostas pelas Autoridades Aduaneira e Marítima.

No fluxograma apresentado no Quadro III é desenhado sumariamente o procedimento para receção de resíduos dos navios sujeitos a notificação prévia, o qual é gerido presentemente na Janela Única Logística, adiante designada por JUL.

O formulário de notificação prévia, designado como “Declaração de Resíduos”, consta da JUL e contem as informações a notificar pelo navio, respeitantes aos resíduos, antes da entrada no porto, de acordo com o Anexo III do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro.

A informação declarada é objeto de análise pela Autoridade Portuária ou Concessionário, tendo em consideração os requisitos legais estabelecidos no Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro, e ainda os Regulamentos de Execução (UE) 2022/89 e 2022/92, ambos da Comissão, relativos ao cálculo da capacidade suficiente de armazenamento de resíduos a bordo dos navios e à monitorização e comunicação de informações sobre os resíduos pescados passivamente, respetivamente.

QUADRO III – PROCEDIMENTO DE RECEÇÃO E RECOLHA DE RESÍDUOS



Quando o navio pretende entregar resíduos no Porto de Aveiro, o Navio ou seu representante preenche e submete a “Requisição de recolha de resíduos”, sobre a qual se pronunciam os prestadores de serviços responsáveis pela recolha dos respetivos resíduos. A requisição é também sujeita a Despacho da Autoridade

Portuária ou Concessionário. Podem existir uma ou mais requisições para recolhas de resíduos de um determinado navio.

Na receção de resíduos é emitido o “certificado de receção de resíduos”, vulgarmente designado como “Registo de Recolha de Resíduos”, conforme o Anexo do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro. A introdução de dados na plataforma JUL é efetuada diretamente pelo Operador de resíduos que tenha efetuado a recolha dos resíduos no navio.

Às restantes situações de recolha de resíduos, com proveniência de instalações terrestres, embarcações de pesca, entre outros, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras acima descritas.

7.2 Procedimentos de gestão e recolha dos resíduos provenientes das bacias portuárias, plano e coluna de água e solo marinho

Para minimizar a problemática do lixo marinho na bacia portuária, foi adquirido por esta Administração Portuária, a instalar no Porto de Abrigo para a pequena pesca, um equipamento piloto para a recolha de lixo marinho de pequenas dimensões, o Seabin, que funciona eletricamente por sucção da água à superfície, puxando os resíduos que boiam para o interior do cesto, onde ficam armazenados até que o cesto seja limpo. Este equipamento está projetado para recolher essencialmente elementos de plástico, como garrafas, sacos, esferovite, beatas, entre outros.

Presentemente, a APA, S.A. procede à recolha do lixo marinho do plano de água no Porto de Abrigo para a Pequena Pesca, sito no Porto de Pesca Costeira, e na Marina do Oudinot através da apanha direta do lixo encontrado à superfície, recorrendo a camaroeiros e outros elementos que facilitem a sua apanha. O lixo marinho recolhido nestes espaços é quantificado, por estimativa, e a informação é reportada, mensalmente, à DGRM, no âmbito do projeto-piloto Marinas e Portos sem Lixo Marinho, a ser desenvolvido por esta entidade, e que pretende monitorizar o lixo marinho existente nas bacias portuárias dos portos nacionais.

No que respeita à limpeza dos fundos marinhos, são desenvolvidas ações em conjunto com outras entidades, e que permitem a recolha de grandes quantidades de resíduos. De referir que, em outubro de 2022, foi desenvolvida uma ação conjunta com a Escola Náutica de Mergulho Trilhos d’água, que permitiu a recolha de cerca de 5 m³ de resíduos, dentro dos quais se contabilizaram gaiolas, cabos e postes de metal, pneus, boias, embalagens e caixas de plástico, madeiras e artes de pesca abandonadas.

Acresce a estas ações, a recolha dos resíduos depositados no leito dos canais e bacias portuárias no âmbito das dragagens de manutenção, os quais são devidamente encaminhados para destino final.

8. TARIFAS - DESCRIÇÃO DO REGIME DE TAXAS

8.1 Custos e proveitos da gestão de resíduos – 2020 a 2022

À gestão de resíduos estão naturalmente associados custos e proveitos, quer da Administração Portuária quer dos concessionários e empresas licenciadas. Apresenta-se no Quadro IV uma súmula dos custos e proveitos associados à gestão de resíduos nos anos de 2020 a 2022 da APA, S.A. e, complementarmente, do único concessionário abrangido pelo presente PRGR e que cobra taxas de resíduos aos navios, o estaleiro naval, gerido pela NAVALRIA, S.A..

Aos custos diretos apresentados no Quadro IV acrescem os custos indiretos, relativos aos custos administrativos da Autoridade Portuária, estimados em 20% sobre os custos diretos, e ainda a percentagem que reverte para o Fundo Azul (10% sobre a receita com a gestão de resíduos), de acordo com o Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro. Os custos apresentados relativos ao Concessionário incluem 10% de custos indiretos.

QUADRO IV – CUSTOS E PROVEITOS DO SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

CUSTOS E PROVEITOS	UNIDADE	ANO		
		2020	2021	2022
AUTORIDADE PORTUÁRIA				
Custos relativos a resíduos provenientes de navios	Euros	59.913	131.698	179.473
Custos relativos a resíduos da carga	Euros	16.242	7.762	27.351
Custos indiretos – custos administrativos AP e Fundo Azul	Euros	29.495	56.797	76.798
Custos totais anuais do sistema de gestão (a)	Euros	105.650	196.256	283.621
Proveitos relativos a taxas de resíduos provenientes de navios	Euros	98.929	216.181	290.808
Proveitos relativos a taxas de resíduos da carga	Euros	18.872	10.664	15.921
Proveitos das taxas portuárias relativas a recolha de resíduos (b)	Euros	117.801	226.846	306.729
CONCESSIONÁRIO				
Custos relativos a resíduos provenientes de navios	Euros	37.863	32.698	30.048
Custos relativos a resíduos da carga	Euros	0	0	0
Estimativa dos custos incorridos (c)	Euros	37.863	32.698	30.048
Proveitos relativos a resíduos provenientes de navios	Euros	37.863	32.698	30.048
Proveitos relativos a resíduos da carga	Euros	0	0	0
Estimativa dos proveitos arrecadados (d)	Euros	37.863	32.698	30.048
TOTAL				
Percentagem de recuperação de custos $\epsilon = (b+d)/(a+c)$	%	108,5	113,4	107,4

Com a publicação do referido Decreto-Lei, a tarifa aplicável aos navios respeitante à receção e gestão dos respetivos resíduos foi alterada a partir de julho de 2021, pela criação da Taxa Indireta aplicável a todos os navios que fazem escala no Porto de Aveiro.

A referida taxa inclui os custos de exploração dos meios portuários de receção, bem como os custos de gestão de todos os resíduos do Anexo V (MARPOL) que o navio pretenda entregar e ainda dos resíduos pescados passivamente. De referir que constitui exceção a esta regra a gestão dos resíduos de carga que, pela sua especificidade, são objeto de aplicação da taxa direta sobre os resíduos efetivamente recolhidos, de modo a não onerar significativamente todos os navios com os resíduos entregues por cerca de 1% dos navios que escalam o Porto de Aveiro.

A aplicação da nova taxa indireta a partir de julho de 2021 encontra-se refletida na evolução dos proveitos com resíduos de navios desde 2020 a 2022. Contudo, constata-se igualmente o aumento dos custos com a gestão de resíduos, em parte devido ao aumento do volume de resíduos entregues pelos navios e, por outro lado, pelo aumento generalizados dos preços, em resultado da inflação sentida nos últimos anos.

À taxa indireta acresce ainda a taxa direta aplicável aos resíduos do Anexo V da MARPOL, que excedam a capacidade de armazenamento a bordo, mencionada na Declaração prévia de Resíduos, bem como aos resíduos dos restantes Anexos I, II, IV e VI da MARPOL.

Conforme é possível verificar pelas percentagens de recuperação de custos apresentadas no Quadro IV, foi possível nos anos de 2020, 2021 e 2022 garantir a recuperação dos custos com a receção e encaminhamento dos resíduos, bem como garantir verbas para investimento em novos equipamentos e projetos que permitam otimizar e melhorar todo o processo de gestão de resíduos.

8.2 Tarifa de recolha de resíduos

A Diretiva (UE) 2019/883, relativa à gestão de resíduos de navios e de resíduos de carga, prevê que, em virtude do princípio do poluidor-pagador, os custos dos meios portuários de receção devam ser cobertos pelo navio, devendo o regime de taxas incentivar a entrega dos resíduos nos portos em detrimento da descarga no mar.

Assim, os navios que escalem um porto de um Estado-Membro devem contribuir de modo significativo para os custos com a gestão de resíduos, independentemente da utilização efetiva dos meios existentes, designadamente pela incorporação da taxa nos direitos portuários ou pela criação de uma taxa distinta sobre os resíduos.

Nos termos da referida Diretiva e do Decreto-Lei n.º 102/2020, que a transpôs para Portugal, a APA, S.A. optou pela criação de uma tarifa independente sobre os resíduos, constituída pela taxa indireta, aplicável a todos os navios que escalarem o Porto de Aveiro, complementada com a taxa direta sobre os resíduos recolhidos, que não estejam cobertos pela primeira.

Assim, a taxa indireta, independentemente da entrega de resíduos, confere ao navio o direito à entrega de resíduos do Anexo V sem custos adicionais, desde que as quantidades não superem a normal capacidade de armazenagem a bordo e não sejam resíduos de carga.

A aplicação desta taxa tem assim em conta o incentivo para entrega ao Porto de Aveiro dos resíduos do Anexo V da MARPOL, preconizado pela legislação em vigor, e permite suportar os custos com a disponibilidade dos meios de receção portuários, com o tratamento dos resíduos do Anexo V recebidos dos navios e ainda com o encaminhamento dos resíduos pescados passivamente, cuja entrega é gratuita.

Para o estabelecimento desta taxa indireta, recorreu-se aos custos operacionais suportados pela APA, S.A. com a gestão de resíduos do Anexo V, bem como foi considerado o custo com a recolha direta dos resíduos ao navio. Foi ainda efetuada a análise do histórico de resíduos recolhidos por tipologia de resíduos e por tipo de navio.

Concluiu-se ser de optar por uma taxa simplificada aplicável a todos os navios, com uma componente fixa, equivalente ao custo da disponibilidade e que inclui o serviço de recolha ao navio, e uma componente variável em função da arqueação bruta do navio (GT), que reflete por regra a dimensão do navio, número médio de tripulantes a bordo e, conseqüentemente, o volume de resíduos do Anexo V gerado, a recolher pelo Porto.

Em resumo, os principais pressupostos na implementação do novo sistema tarifário de resíduos, alterado no segundo semestre de 2021, são os seguintes:

- A aplicação da taxa indireta, em substituição da anterior tarifa de disponibilidade, que passou a ser função da dimensão do navio e a incluir, entre outros, os custos com os resíduos domésticos e operacionais do navio, bem como o custo com a prestação de um novo serviço de recolha direta ao navio, garantindo a efetiva separação dos resíduos na origem e a melhoria do serviço prestado;
- Recolha pela Administração Portuária e outras entidades gestoras de todos os resíduos do Anexo V da MARPOL (domésticos e operacionais) e cobrança de uma taxa indireta a todos os navios, independente da quantidade dos resíduos referidos que venha a ser descarregada no Porto, desde que não ultrapasse a capacidade de armazenagem a bordo do navio;

- Recolha gratuita dos resíduos de pesca, pescados passivamente;
- Aplicação de uma taxa direta aos resíduos de carga do Anexo V, bem como aos resíduos dos Anexos I, II, IV e VI da MARPOL;
- Redução de 5% da taxa indireta para os navios que efetuem transporte marítimo de curta distância e bem assim para navios que promovam a sustentabilidade ambiental, desde que demonstrem ter uma gestão ambiental sustentável.

A referida taxa foi depois atualizada em janeiro de 2023, de modo a acompanhar o agravamento dos custos com os operadores de resíduos, em que a componente fixa foi aumentada em 11€, passando de 110,0000€ para 121,0000€. A fórmula de cálculo aplicada à taxa indireta (TI) desde janeiro de 2023 é a seguinte, podendo ser atualizada mediante revisão do Regulamento de Tarifas Específico para a Recolha de Resíduos, anexo a este PRGR:

$$TI (\text{€}) = 121,0000 + 0,0040 * GT$$

Estabelecida a fórmula de cálculo, e aplicada a nova taxa a partir de julho de 2021, importa analisar se as alterações efetuadas se revelaram adequadas e ajustadas fase à gestão de resíduos pela APA, S.A.. No Quadro V efetua-se o cálculo do peso da taxa indireta face aos custos diretos com a gestão dos resíduos gerados em navios (excluindo concessionários), abrangendo o período pré e pós aplicação da mesma.

QUADRO V – TAXA INDIRETA

CONTRIBUIÇÃO DOS NAVIOS PARA OS ENCARGOS COM OS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO	2020	2021	2022
Número de Navios	965	1.055	1.053
Total de proveitos com taxa indireta	44.920	101.143	133.543
Custos com resíduos gerados em navios	59.913	131.698	179.473
Peso dos proveitos com taxas obrigatórias (%) (taxas obrigatórias) / Total de custos receção resíduos gerados em navios**x100	75,0	76,8	74,4

Pela análise do Quadro V é possível constatar que o peso dos proveitos com as taxas obrigatórias, em percentagem, não sofreu variação significativa com a aplicação da nova fórmula de cálculo em função da arqueação bruta do navio, mantendo-se praticamente constante independentemente do tarifário aplicável.

De referir que, o aumento das receitas para a APA, S.A. não deixou de representar um agravamento do custo para os navios. Contudo, seja por razões conjunturais, tal como o agravamento da inflação, seja devido à maior entrega de resíduos pelos navios, o aumento de receita foi acompanhado pelo aumento proporcional dos custos envolvidos, sem que tivesse ocorrido um desfasamento significativo entre o custo e a receita respeitantes à gestão de resíduos.

Por tudo o referido, considera-se que a fórmula aplicada à taxa indireta se revela adequada, proporcional e será utilizada durante a vigência do presente PRGR.

A tarifa de recolha de resíduos é ainda composta, como já referido, pela taxa direta, a qual cobre a parte dos custos com a gestão dos resíduos do Anexo V que não esteja coberta pela taxa indireta, em função dos tipos e das quantidades de resíduos efetivamente entregues pelo navio, bem com a recolha e gestão de resíduos dos restantes Anexos I, II, IV e VI da MARPOL, conforme explicitado em 8.3.

É importante referir que, face às metas de valorização de resíduos e de separação efetiva das diferentes frações estabelecidas em território português, os navios que não procedam à efetiva separação das frações e à entrega separativa das mesmas ao Operador de Resíduos serão onerados com a aplicação da taxa direta sobre a recolha indiferenciada dos resíduos.

As taxas diretas aplicáveis refletem o custo do Operador de Resíduos acrescido de 33%, resultante da aplicação de 20% de custos administrativos sobre o custo do Operador e de 10% sobre a receita total, a entregar ao Fundo Azul.

8.3 Tarifário aplicável

As embarcações que escalem o Porto de Aveiro pagarão assim uma Tarifa de recolha e gestão de resíduos, que integra uma taxa indireta e uma taxa direta, cobrindo esta última os custos não cobertos pela taxa indireta, em função dos tipos e quantidades de resíduos efetivamente entregues pelo navio.

A taxa indireta a cobrar às embarcações é calculada em função da respetiva arqueação bruta (GT), por escala ao porto, e é cobrada a todos os navios independentemente de entregarem resíduos no Porto de Aveiro, através da seguinte fórmula de cálculo:

$$TI (\text{€}) = 121,0000 + 0,0040 * GT$$

Estão isentas da aplicação da taxa indireta todas as embarcações isentas do pagamento da Taxa de Utilização do Porto (TUP navio), aplicável ao navio, ou às quais tenha sido concedida uma isenção, nos termos do artigo 18.º do Regulamento de Gestão de Resíduos.

Estão incluídos os resíduos do Anexo V da MARPOL, com exceção dos resíduos de carga ou associados à carga, desde que sejam entregues devidamente separados e triados e cuja quantidade não exceda a respetiva capacidade de armazenamento a bordo do navio.

A taxa indireta será reduzida em 5% para os navios que:

- Efetuem transporte marítimo de curta distância;
- Demonstrem que a conceção, o equipamento e a exploração do navio permite a produção de quantidades reduzidas de resíduos e que estes são geridos de forma sustentável e respeitadora do ambiente, nos termos dos critérios de avaliação do Regulamento de Execução (UE) 2022/91 da Comissão, de 21 de janeiro.

Nas restantes situações de recolha de resíduos aplicam-se as taxas diretas constantes do Regulamento de Tarifas Específico para a Recolha de Resíduos do Porto de Aveiro, o qual constitui o Anexo II a este Plano, e inclui os custos unitários para a recolha de:

- Anexo I da MARPOL – resíduos de hidrocarbonetos;
- Anexo II da MARPOL – resíduos de carga, incluindo águas de lavagem de porões de produtos das Categorias X, Y, Z;
- Anexo IV da MARPOL – águas sanitárias;
- Anexo V da MARPOL – todos os resíduos domésticos, operacionais e de carga;
- Anexo VI da MARPOL – resíduos resultantes com a “poluição atmosférica”;
- Resíduos pescados passivamente – recolha gratuita.

De modo a desagravar a descarga de grandes quantidades de hidrocarbonetos e de resíduos de lavagem de tanques, é objeto de 5% de desconto sobre o respetivo custo, a entrega de quantidades superiores a 100 m³, e de 10% de desconto para quantidades superiores a 200 m³.

Os concessionários, em regime de serviço público, devem, nos termos dos respetivos contratos de concessão, promover as alterações necessárias aos respetivos tarifários de prestação de serviços.

9. ISENÇÕES

Não foi solicitada no período de 2020-2022 qualquer isenção. Contudo, poderão ser concedidas isenções, pela APA, S.A., nos termos do Regulamento de Gestão de Resíduos em anexo.

Das isenções concedidas serão emitidos os respetivos certificados, de acordo com o modelo constante do Anexo V do Decreto-Lei n.º 102/2020, e que se encontra no Anexo IV do presente PRGR.

10. PROCEDIMENTOS E COMUNICAÇÃO DE ALEGADAS INSUFICIÊNCIAS DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO

Não foram apresentadas no período de 2020-2022 quaisquer comunicações formais relativas a alegadas insuficiências dos meios portuários de receção.

Para a comunicação das alegadas insuficiências dos meios portuários de receção, foi criado um formulário, em inglês, concordante com o modelo apresentado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102/2020, para preenchimento e envio eletrónico à APA, S.A.. Este formulário encontra-se no Anexo IV deste PRGR e está disponível no website da Autoridade Portuária em www.portodeaveiro.pt.

11. PROCEDIMENTOS DE CONSULTA PERMANENTE PELOS UTILIZADORES DO PORTO

A melhor garantia da adequação dos meios de receção, e também que o sistema de gestão definido serve os utilizadores, resulta do diálogo e interação com as partes interessadas.

Desde 2005 que esta Administração tem promovido a formação dos diferentes intervenientes no processo de receção dos resíduos de navios e, em paralelo, sido auxiliada pelos diversos agentes da Comunidade Portuária nas tarefas diárias de gestão de resíduos.

São exemplos da colaboração referida, a correta e atempada comunicação das informações respeitantes a resíduos pelos Agentes de Navegação, bem como as suas ações de sensibilização direta dos Comandantes dos Navios para a necessidade de promover a recolha e entrega seletiva dos resíduos produzidos. É também de salientar a participação ativa dos diferentes concessionários na receção e gestão de resíduos nas áreas que lhe estão afetas.

Há ainda uma estreita colaboração e intercâmbio de informação com as Autoridades Locais e Nacionais com intervenção na receção ou recolha de resíduos, designadamente, com a Capitania do Porto de Aveiro, com a Alfândega de Aveiro (hidrocarbonetos), com a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, com o Port State

Control e com a Autoridade Nacional para a gestão de resíduos de navios, a DGRM - Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

No sentido de garantir a permanente disponibilidade, o Plano encontra-se desde 2005 no *website* da APA, S.A. para consulta, comentários ou sugestões da comunidade portuária, em www.portodeaveiro.pt.

É ainda disponibilizada aos potenciais utilizadores uma súmula da informação pertinente sobre os meios portuários de receção, respetiva localização, contactos, procedimentos e tarifas aplicáveis, na forma de folheto A5. Este folheto foi também traduzido para inglês, encontrando-se disponível, quer em suporte papel quer no *website* da APA, S.A., para consulta direta dos utilizadores estrangeiros, entre outros, Armadores, Importadores/Exportadores e Comandantes dos Navios.

Assim, e apesar da reduzida participação escrita dos utilizadores do porto, julga-se que é efetiva a permanente consulta, participação e responsabilidade dos diferentes agentes portuários no sistema que foi arquitetado com o objetivo de garantir a prestação de um serviço rápido, eficiente e de qualidade.

Pelo exposto, e no sentido da melhoria, desenvolver-se-ão no presente quinquénio as seguintes ações:

- a auscultação direta dos utilizadores do porto;
- a continuação da entrega aos Navios de folheto de sensibilização para as regras de gestão de resíduos no Porto de Aveiro, e ainda do folheto respeitante aos riscos de manuseamento de subprodutos;
- o serviço de consultoria aos Agentes de Navegação e Concessionários, nomeadamente, quanto à gestão de resíduos e respetiva aplicação informática de gestão.

No sentido de garantir a permanente consulta, salienta-se ainda que a presente versão do PRGR está sujeita a consulta prévia dos utilizadores do Porto.

O Plano, bem como o folheto informativo, nas suas versões atualizadas, continuarão disponíveis no *website* desta Administração, para consulta e download.

12. MÉTODOS DE REGISTO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE RECEÇÃO

O registo da utilização dos meios de receção é efetuado através da quantificação dos resíduos que são encaminhados para destino final, em peso ou em volume, e para os quais é sempre emitida a respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos.

13. TIPOS E QUANTIDADES DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE NAVIOS E DE RESÍDUOS DE CARGA RECEBIDOS E PROCESSADOS

Relativamente à notificação dos resíduos de navios, o Porto de Aveiro mantém uma taxa de receção das notificações obrigatórias dos navios de 100%.

O número de navios, sujeitos a notificação, que entregaram resíduos no Porto de Aveiro manteve-se superior a 94,8% entre 2020 e 2022, sendo também possível constatar que, a partir do Quadro VI, o volume de resíduos efetivamente entregue é superior ao volume inicialmente declarado pelos navios.

QUADRO VI - RECEÇÃO DE RESÍDUOS DE NAVIOS

DESCRITOR	UNIDADE	ANO		
		2020	2021	2022
Navios entrados	n.º	980	1.075	1.073
Navios isentos de notificação /entrega de resíduos	n.º	2	0	0
Notificações obrigatórias recebidas dos navios	n.º	978	1.075	1.073
	%	100	100	100
Navios que entregaram resíduos	n.º	927	1.065	1.059
Resíduos notificados para entrega	m ³	893	1.213	1.580
Resíduos efetivamente entregues	m ³	1.974	1.997	2.222
Resíduos retidos a bordo para entrega noutra porto	n.º	5.352	7.811	8.064

No Quadro VII, apresentam-se as quantidades recolhidas por tipo de resíduos, nos anos de 2020 a 2022. Os valores apresentados neste quadro incluem os resíduos recolhidos pela APA, S.A., bem como os resíduos recolhidos pelo Estaleiro Naval.

QUADRO VII – RESÍDUOS RECEBIDOS NO PORTO

TIPO DE RESÍDUOS	UNIDADE	ANO		
		2020	2021	2022
Marpol Anexo I	m ³	324,9	313,4	511,7
Resíduos oleosos (lamas)	m ³	180,8	166,4	341,3
Águas oleosas	m ³	69,7	49,4	52,6
Águas de lavagem de tanques com hidrocarbonetos	m ³	34,5	52,0	89,0
Outros	m ³	39,9	45,6	28,8
Marpol Anexo II	m ³	20,0	726,4	786,5
Marpol Anexo IV	m ³	237,0	25,0	9,3
Marpol Anexo V	m ³	1392,2	932,5	914,8
Plásticos	m ³	222,2	268,8	328,9
Resíduos de alimentos com destino a aterro	m ³	94,4	95,7	62,7
Resíduos domésticos, incluindo a mistura de resíduos equivalentes a urbanos e as frações recolhidas seletivamente	m ³	428,9	335,2	448,1
Óleo alimentar usado	m ³	0,3	0,9	0,5
Cinzas de incineração	m ³	0,5	1,9	2,8
Resíduos operacionais, incluindo não perigosos e perigosos	m ³	61,3	50,6	63,7
Resíduos pescados passivamente, incluindo as artes de pesca	m ³	0,0	0,0	1,5
resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)	m ³	3,1	2,3	5,4
Resíduos de carga e associados à carga, perigosos e não perigosos	m ³	581,6	177,2	1,3
Marpol Anexo VI	m ³	0,0	0,0	0,0
TOTAL	m ³	1974,1	1997,3	2222,4

Da leitura do Quadro VII, o volume de resíduos recolhidos ao longo dos três anos aumentou, sendo que o volume de resíduos do Anexo II aumentou significativamente nos últimos dois anos. No último ano, a quantidade entregue de resíduos do Anexo I também aumentou de forma significativa.

De referir ainda que no ano de 2020, uma operação de dragagem de 2.750.000 m³ trouxe ao Porto de Aveiro um conjunto de dragas, que justificam o elevado volume de águas residuais, Anexo IV da MARPOL, bem como a elevada quantidade de resíduos de carga, Anexo V da MARPOL, resulta de um navio com “carga avariada” a bordo, a qual teve como destino a respetiva eliminação.

Os dados mostram que o total de resíduos entregues aumentou ao longo dos três anos em análise, o que demonstra o incentivo à entrega de resíduos no porto, em conformidade com o objetivo do Decreto-Lei n.º 102/2020.

QUADRO VIII - RESÍDUOS POR TIPO DE RECOLHA

TIPO DE RESÍDUOS	UNIDADE	ANO		
		2020	2021	2022
Recolha indiferenciada				
MARPOL Anexo I	m ³	0	0	0
MARPOL Anexo II		0	0	0
MARPOL Anexo IV	m ³	0	0	0
MARPOL Anexo V	m ³	951	397	416
MARPOL Anexo VI	m ³	0	0	0
Resíduos pescados passivamente, incluindo as artes de pesca		0	0	2
Total		951	397	417
Recolha seletiva				
MARPOL Anexo I	m ³	325	313	512
MARPOL Anexo II	m ³	20	726	787
MARPOL Anexo IV	m ³	237	25	9
MARPOL Anexo V	m ³	441	536	497
MARPOL Anexo VI	m ³	0	0	0
Resíduos pescados passivamente, incluindo as artes de pesca	m ³	0	0	0
Total	m³	1023	1600	1805

A associação dos resíduos recolhidos com a Lista Europeia de Resíduos é efetuada caso a caso em função dos resíduos recolhidos e da respetiva proveniência, pelo que toda a lista publicada pela Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro, que altera a Decisão 2000/532/CE, da Comissão, de 3 de maio, referida no artigo 7.º da Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, é, por hipótese, aplicável à recolha dos resíduos de navio e dos resíduos da carga. Há, contudo, alguns códigos LER mais comuns e que constam do Quadro IX.

Relativamente à estimativa dos resíduos de navios e dos resíduos de carga a gerar no quinquénio, importa referir que esta constitui um mero exercício teórico, considerando que o tipo e quantidade de resíduos a receber variarão em função do movimento portuário, número e tipo de navios e volume e tipo de carga. Contudo, com base nas quantidades recolhidas em anos anteriores, inserem-se no Quadro X as quantidades estimadas, em função do respetivo LER.

É, no entanto, de referir que todas as entidades gestoras responsáveis pela gestão de resíduos portuários estão obrigadas ao registo anual no SIRER dos resíduos que produziram ou de que foram detentoras, incluindo os respetivos transportadores e destinatários autorizados.

QUADRO IX – CÓDIGOS LER DOS RESÍDUOS DE NAVIOS E DA CARGA

CÓDIGO LER	DESCRIÇÃO	RESÍDUOS DE NAVIOS E DE CARGA
020304	Materiais impróprios para consumo ou processamento	Sêmea de trigo estragada
100104*	Cinzas volantes e poeiras de caldeiras, da combustão de hidrocarbonetos	Cinzas
130208*	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	Óleos de motor
130403*	Óleos de porão de outros tipos de navios	Resíduos de hidrocarbonetos
130507*	Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água	Emulsões água/óleo
130508*	Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	Emulsões água/óleo
150101	Papel e cartão	Papel e cartão
150102	Embalagens de plástico	Embalagens de plástico
150103	Embalagens de madeira	Embalagens de madeira
150104	Embalagens de metal	Embalagens de metal
150107	Vidro	Taras de vidro
150110*	Embalagens contaminadas	Embalagens contaminadas
150202*	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	Materiais filtrantes contaminados – desperdícios, filtros, entre outros
160107*	Filtros de óleo	Filtros de óleo
160211* 160213* 160214	Resíduos de equipamento elétrico e eletrónico	REEE
160403*	Outros resíduos de explosivos	Pirotécnicos expirados
160708*	Resíduos contendo hidrocarbonetos	Lamas, Águas oleosas, Slops, Óleo usado (mistura)
160709*	Resíduos contendo outras substâncias perigosas	Resíduos de fosfina
180106*	Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas	Medicamentos expirados
200121*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	Lâmpadas fluorescentes
200125	Óleos e gorduras alimentares	Óleo de cozinha dos navios
200126*	Óleos e gorduras não abrangidos em 200125	Óleo de cozinha dos navios de transporte internacional

CÓDIGO LER	DESCRIÇÃO	RESÍDUOS DE NAVIOS E DE CARGA
200140	Metais	Precintas de aço e outras pequenas sucatas
200304	Lamas de fossas sépticas	Águas sanitárias - resíduos
200399	Resíduos urbanos e equiparados anteriormente não especificados	Resíduos banais da carga - RIB

QUADRO X – ESTIMATIVA DOS RESÍDUOS DE NAVIO E DOS RESÍDUOS DE CARGA PARA O QUINQUÊNIO 2023-2027

CÓDIGO LER	RESÍDUOS DE NAVIOS E DE CARGA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (m³)	OPERAÇÃO DESTINO (R- VALORIZAÇÃO; D – ELIMINAÇÃO)
		2023/2027	
020104	Redes de pesca	5	R
100104*	Cinzas	2	D
130208*	Óleos de motor	5	R
130403*	Óleos de porão (navios)	500	R
130507*	Águas oleosas	100	R
130508*	Emulsões água/óleo	0	R
150101	Papel e cartão	1000	R
150102	Embalagens de plástico	1000	R
150103	Embalagens de madeira	500	R
150104	Embalagens de metal	80	R
150107	Taras de vidro	300	R
150110*	Embalagens contaminadas	100	R
150202*	Materiais filtrantes contaminados – desperdícios, filtros, entre outros	35	R
160103	Pneus usados	2	R
160107*	Filtros de óleo	2	R
160214	REEE	100	R
160708*	Lamas, Águas oleosas, Slops, Óleo usado (mistura)	500	R/D
160709*	Resíduos de fumigação	500	D
200121*	Lâmpadas fluorescentes	100	R
200125	Óleo de cozinha dos navios	100	R
200133*	Pilhas e baterias	50	R

CÓDIGO LER	RESÍDUOS DE NAVIOS E DE CARGA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (m ³)	OPERAÇÃO DESTINO (R - VALORIZAÇÃO; D - ELIMINAÇÃO)
		2023/2027	
200138	Madeira	400	R
200140	Precintas de aço e outras pequenas sucatas	300	R
200301	RU, incluindo resíduos de alimentos e outros resíduos banais	2000	D
200304	Águas sanitárias - resíduos	10	D
200399	Resíduos banais da carga - RIB	250	D

14. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE REGISTO DAS QUANTIDADES RECEBIDAS DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE NAVIOS E DE RESÍDUOS DA CARGA

Os resíduos de navio e os resíduos de carga recolhidos são objeto de quantificação, por medição do volume entregue ou por pesagem nas básculas desta Administração, sendo, no entanto, admitida a sua quantificação por estimativa, sempre que a pesagem ou medição não é possível.

Em todas as situações de receção de resíduos de navios, os volumes apurados são registados na JUL a partir do qual é emitido o documento comprovativo da receção de resíduos, designado como “Certificado de Receção de Resíduos” e que serve de base à faturação da recolha de resíduos.

Em paralelo, os resíduos da carga ou associados à carga, recolhidos durante a limpeza de cais, são quantificados e faturados ao Operador de Estiva.

15. DESCRIÇÃO DO MODO DE ELIMINAÇÃO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DE NAVIOS E DE RESÍDUOS DA CARGA

Os resíduos de hidrocarbonetos e outros resíduos perigosos, bem como as águas sanitárias dos navios, são recolhidos por cisterna, ou contentor, diretamente aos navios por prestador de serviços contratado, que é também responsável pelo seu transporte e encaminhamento para um dos centros do SISAV - Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A. ou para outro Destinatário que se revele mais adequado em função do tipo de resíduo recolhido.

No que respeita aos resíduos banais de carga destinados a aterro, estes são recolhidos em contentor industrial e transportados para aterro autorizado de RIB – resíduos industriais banais.

As frações recolhidas seletivamente resultantes da movimentação da carga, designadamente, as precintas de aço e outras sucatas, as madeiras, os plásticos, entre outros, são encaminhados para valorização por Operador de Resíduos Autorizado.

No âmbito dos resíduos equiparados a urbanos, há a considerar a gestão das frações recolhidas seletivamente:

- Os resíduos depositados em ecoponto são recolhidos por prestador de serviços para uma estação de triagem e posterior encaminhamento para valorização;
- Os Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrónico, os tinteiros e toners e as pilhas e acumuladores são entregues pela APA, S.A. à ERP Portugal, entidade gestora, tendo por vezes associadas campanhas com o IPO – Instituto Português de Oncologia;
- O óleo alimentar usado (que não resulta do transporte internacional) é entregue à PRIO, recorrendo à rede de pontos de recolha para óleos alimentares usados - PRIO Ecowaste, para a produção de biocombustível;
- Os outros resíduos com fluxo específico legalmente definido são encaminhados para Operador de Resíduos Autorizado, de acordo com as regras de gestão legalmente estabelecidas.

No que respeita aos resíduos de alimentos provenientes do transporte internacional, e como referido no Capítulo 5, estes estão classificados como Subprodutos de origem animal - Matérias de Categoria 1 (M1) sendo sujeitos a regras especiais de gestão, designadamente, a obrigatoriedade de eliminação, seja por incineração ou por deposição direta em aterro sanitário.

Como já referido, o sistema de recolha direta ao navio permite a respetiva segregação e encaminhamento direto para o aterro sanitário do Centro Integrado de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos de Aveiro, gerido pela ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A., sendo o respetivo transporte acompanhado por uma Guia modelo 376/DGV.

De igual modo, os óleos alimentares usados classificados como subprodutos são encaminhados para eliminação direta, para um dos centros do SISAV.

Os restantes resíduos de alimentos são recolhidos como resíduos urbanos por prestador de serviços especializado, em camião de recolha de resíduos urbanos ou no veículo de recolha usado no serviço de recolha direta ao navio, pesados e encaminhados para estação de triagem e, posteriormente, para aterro sanitário.

O transporte para destino final de todos os resíduos é acompanhado da respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos.

A Administração Portuária, bem como os restantes Gestores de Resíduos, incluindo o Concessionário, Operadores de Estiva e Outros produtores ou detentores dos resíduos estão obrigados ao registo no SIRER e à declaração anual dos resíduos produzidos, através do preenchimento do MIRR – Mapa Integrado de Registo de Resíduos, competindo à Agência Portuguesa do Ambiente a fiscalização do respetivo cumprimento.

16. LEGISLAÇÃO E FORMALIDADES DE ENTREGA

Este capítulo contém uma súmula da legislação pertinente no domínio da gestão de resíduos, da MARPOL e demais legislação de enquadramento do presente Plano.

QUADRO XI – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

DESCRITOR	DIPLOMA LEGAL	ÂMBITO
RESÍDUOS		
Resíduos - geral	Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
	Retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro	<i>Obrigaç�o de registo no SIRER e Declaraç�o anual de res�duos, bem como de gest�o dos res�duos portu�rios, incluindo os res�duos de navios em conformidade com o regime geral definido.</i>
	Alterado pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto	
Lista Europeia de Res�duos (LER)	Decis�o 2014/955/EU, da Comiss�o, de 18 de dezembro	Altera e atualiza a Lista Europeia de Res�duos.

DESCRIPTOR	DIPLOMA LEGAL	ÂMBITO
· Embalagens e resíduos de embalagem	Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro	Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE.
· Óleos usados	Republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro	Estabelece ainda medidas de proteção do ambiente e da saúde humana, com os objetivos de prevenir ou reduzir os impactes adversos decorrentes da produção e gestão desses resíduos, diminuir os impactes globais da utilização dos recursos, melhorar a eficiência dessa utilização e contribuir para o desenvolvimento sustentável
· REEE (resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos)	Alterado pelos Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro	Estabelece que os produtores e operadores de gestão de resíduos asseguram que os resíduos são recolhidos separadamente, por forma a facilitar e promover a sua gestão em observância do princípio da hierarquia dos resíduos.
· Pneus usados		
· Pilhas e acumuladores		
· Óleos alimentares		
	Regulamento de Execução (EU) 2022/89 de 21 de janeiro	Estabelece as regras de execução da Diretiva 2019/883 no que se refere ao método a utilizar para o cálculo da capacidade suficiente de armazenamento de resíduos a bordo dos navios.
	Regulamento de Execução (EU) 2022/90 de 21 de janeiro	Estabelece as regras de execução da Diretiva 2019/883 no que se refere aos elementos pormenorizados do mecanismo de seleção da União baseado no risco para a seleção dos navios para inspeção.
	Regulamento de Execução (EU) 2022/91 de 21 de janeiro	Define os critérios para determinar que um navio produz quantidades reduzidas de resíduos e gere os seus resíduos de forma sustentável e respeitadora do ambiente, em conformidade com a Diretiva 2019/883.
	Regulamento de Execução (EU) 2022/92 de 21 de janeiro	Estabelece as regras de execução da Diretiva 2019/883 no que se refere às metodologias para os dados de monitorização e ao modelo para a comunicação de informações sobre os resíduos pescados passivamente.
Resíduos de navios	Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro	Regula a instalação e a utilização de meios portuários de receção de resíduos provenientes de navios que escalem portos nacionais, de modo a aumentar a proteção do meio marinho contra os efeitos negativos das descargas de resíduos no mar. Obriga a elaboração do PRGR e a gestão dos resíduos de navios.
	Diretiva (UE) 2019/883, de 17 de abril	Relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios, altera a Diretiva 2010/65/UE e revoga a Diretiva 2000/59/CE.
	MEPC.1/Circ.834/Ver.1, de 1 de março de 2018	Guia consolidado para os prestadores e utilizadores de instalações de receção portuária.
Subprodutos de origem animal	Regulamento (CE) 1069/2009, de 21 de outubro	Estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano.

DESCRIPTOR	DIPLOMA LEGAL	ÂMBITO
	Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março	Assegura a execução e garante o cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, que define as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano.
	Guias modelo 376/DGAV	<i>Classifica os restos de cozinha e mesa do transporte internacional como matérias de categoria 1, obrigando à sua gestão no âmbito do referido Regulamento.</i>
Navios		
MARPOL 73/78	Decreto do Governo n.º 25/87, de 10 de julho	Aprova para adesão o Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios
MARPOL 73/78	Decreto n.º 48/90, de 7 de novembro	Aprova para adesão as emendas de 1984 introduzidas ao anexo ao Protocolo da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL 73)
MARPOL 73/78	Decreto n.º 50/91, de 17 de agosto	Aprova, para adesão, as emendas que alteram a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973, modificada por Protocolo de 1978
MARPOL 73/78	Decreto n.º 18/93, de 19 de maio	Aprova, para adesão, as Emendas ao Anexo II da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, alterada pelo Protocolo de 1978
MARPOL 73/78	Decreto n.º 19/98, de 10 de julho Alterado pelo Decreto n.º 20/2000, de 11/08	Aprova, para adesão, as emendas ao anexo I do Protocolo de 1978 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973 (MARPOL 73/78), adotadas pelo Resolução MEPC 52 (32)
MARPOL 73/78	Decreto n.º 20/98, de 10 de julho	Aprova, para adesão, as emendas de 1992, adotadas pela Resolução MEPC 51 (32) da Organização Marítima Internacional, ao anexo I do Protocolo de 1978, da Convenção da Poluição por Navios, 1973
MARPOL 73/78	Decreto n.º 22/98, de 10 de julho	Aprova para adesão as emendas de 17 de março de 1989, adotadas pela Resolução MEPC 34 (27) ao anexo II do Protocolo de 1978, relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973
MARPOL 73/78	Decreto n.º 23/98, de 10 de julho	Aprova, para adesão, as emendas de 4 de julho de 1991, adotadas pela Resolução MEPC 47 (31) da Organização Marítima Internacional, ao anexo I do Protocolo de 1978, relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973
MARPOL 73/78	Decreto n.º 6/2006, de 6 de janeiro	Aprova as emendas de 1 de abril de 2004 ao Anexo IV ao Protocolo de 1978 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973 (MARPOL 73/78), adotadas pela Resolução MEPC 115(51) da Organização Marítima Internacional, relativo às regras para a prevenção da poluição por esgotos sanitários dos navios.
MARPOL 73/78	Decreto n.º 1/2008, de 09 de janeiro	Aprova o Protocolo de 1997 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973, modificada pelo Protocolo de 1978, MARPOL 73/78, relativo às regras para a prevenção da poluição atmosférica

DESCRITOR	DIPLOMA LEGAL	ÂMBITO
		por navios, adotado em Londres, em 26 de setembro de 1997. Adita o Anexo VI.
MARPOL 73/78	Resolução MEPC.295(71) Anexo 13, MEPC 62/24	Revê o Anexo V da MARPOL.
MARPOL 73/78	Resolução MEPC.176(58)	Revê o Anexo VI da MARPOL.
MARPOL 73/78	Resolução MEPC.328(76)	Revisão de 2021 do Anexo VI da MARPOL.
Poluição por navios	Diretiva 2005/35/CE, de 7 de setembro	Relativa à poluição por navios e à introdução de sanções em caso de infrações, transposta para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro (Código Penal), pelo Decreto-Lei n.º 235/2000, de 26 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 34/2006, de 28 de julho.
	Decreto 8/2006, de 10 de janeiro	Aprova a Convenção Internacional sobre a Prevenção, Atuação e Cooperação no Combate à Poluição por Hidrocarbonetos, 1990.
	Decreto 12/2006, de 16 de março	Aprova e publica o Protocolo Sobre a Prevenção, Atuação, e Cooperação no Combate à Poluição por Substâncias Nocivas e Potencialmente Perigosas.
	Resolução A.868(20) - IMO, de 27 de novembro de 1997	Define as diretrizes para o controlo e gestão da água de Lastro dos Navios, para minimizar a transferência de organismos aquáticos nocivos e agentes patogénicos.
Águas de lastro	Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho	Estabelece o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna.
	Regulamento (UE) 1143/2014, de 22 de outubro	Estabelece regras para impedir, minimizar e atenuar os impactos adversos na biodiversidade da introdução e propagação, de forma intencional e não intencional, de espécies exóticas invasoras na União.
	Decreto n.º 23/2017, de 31 de julho	Aprova a Convenção Internacional para o Controlo e Gestão das Águas de Lastro e Sedimentos dos Navios, adotada em Londres a 13 de fevereiro de 2004, pela OMI.
Plano Mar Limpo	Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/93, de 15 de abril	Plano de emergência para o combate à poluição das águas marinhas, portos, estuários e trechos navegáveis dos rios, por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas (Plano Mar Limpo)
ENQUADRAMENTO		
Exploração Portuária	Regulamento n.º 285/2007, de 25 de outubro	Regulamento de Exploração da Administração do Porto de Aveiro, S.A. <i>Define que os procedimentos relativos à gestão de resíduos constam do Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro, o qual é parte integrante do PRGR.</i>
Contraordenações	Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março	Estabelece o regime das contraordenações a aplicar nas áreas de jurisdição das autoridades portuárias.

DESCRIPTOR	DIPLOMA LEGAL	ÂMBITO
Inspeção de Navios Estrangeiros - RINE	Decreto-Lei n.º 61/2012, de 14 de março	Transpõe a Diretiva n.º 2009/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto e destinada a contribuir para a redução drástica da presença, nas águas sob jurisdição nacional, de navios que não obedecem às normas aplicáveis no domínio da segurança marítima, da proteção do transporte marítimo, da proteção do meio marinho e das condições de vida e de trabalho a bordo.
	Decreto-Lei n.º 27/2015	Procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei n.º 61/2012, de 14 de março, relativo à inspeção de navios pelo Estado do Porto, transpondo a Diretiva n.º 2013/38/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, que altera a Diretiva n.º 2009/16/CE, de 23 de abril de 2009.
	Decreto-Lei n.º 93/2020, de 3 de novembro	Estabelece regras de segurança aplicáveis a navios de passageiros e regras de tratamento de dados das pessoas que neles viajam e cria um sistema de inspeções relativo a outras embarcações, transpondo a Diretiva (UE) 2017/2108, a Diretiva (UE) 2017/2109 e a Diretiva (UE) 2017/2110.
	Decreto-Lei n.º 101-F/2020, de 7 de dezembro	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 61/2012, de 14 de março, relativo à inspeção de navios pelo Estado do porto, transpondo as Diretivas (UE) 2017/159 e 2018/131, relativas ao trabalho a bordo das embarcações de pesca e à atividade de marítimos a bordo de navio.

As regras de gestão de resíduos, incluindo as formalidades de entrega, constam do Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro, Anexo I, e encontram-se sumariadas no folheto destinado aos utilizadores do Porto, incluído no Anexo IV.

17. INFORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR AOS UTILIZADORES DO PORTO

O presente Plano, bem como, os Regulamentos anexos encontram-se disponíveis para consulta e/ou *download* no portal da APA, S.A. em www.portodeaveiro.pt.

Para maior divulgação das regras de gestão e do tarifário aplicável, foram ainda elaborados folhetos A5 a disponibilizar aos utilizadores do Porto, em português e em inglês, e que são distribuídos em papel, no portal acima referido e ainda, sempre que necessário, diretamente aos Comandantes dos Navios.

Para a sua ampla divulgação, conta esta Administração com a colaboração dos Agentes de Navegação e respetiva Associação, bem como com os Concessionários e Operadores de Estiva.

Em paralelo, foram desenvolvidos folhetos informativos quanto ao manuseamento de resíduos urbanos, incluindo os subprodutos de categoria animal, os quais serão divulgados pelos mesmos meios.

18. ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO

18.1 Medidas de acompanhamento

Esta Administração pugna pela divulgação das regras de gestão de resíduos, bem como fiscaliza e obriga ao respetivo cumprimento pelos utilizadores do Porto, em particular, pelos Navios.

A receção dos resíduos do Navio é acompanhada pelos serviços da APA, S.A., ou pelo prestador de serviços contratado, nas situações em que a recolha dos resíduos é feita diretamente ao navio.

Nas situações anómalas, por abandono de resíduos no cais ou notificação incorreta, o Navio é chamado a corrigir a situação de imediato.

Para evitar atrasos indevidos aos navios, os prestadores de serviços obrigam-se à execução do serviço de recolha até 48 horas após a requisição do serviço. Como a requisição é automática na JUL, o prestador de serviços toma conhecimento do pedido assim que este é requisitado pelo Agente de Navegação, em data prévia à chegada do navio.

Estão igualmente criados os mecanismos para a comunicação de alegadas insuficiências dos meios de receção, permitindo ao Navio ou seu representante apresentar reclamação sobre o serviço prestado, em formulário conforme com o modelo apresentado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro, a que será dado o encaminhamento previsto na lei vigente.

Contudo, as comunicações de alegadas insuficiências dos meios portuários de receção, bem como os comentários ou sugestões que resultem da consulta do PRGR pelos utilizadores, são consideradas comunicações externas relevantes, pelo que serão também tratadas internamente e objeto de análise para eventuais melhorias.

O número de comunicações é também um indicador da qualidade do serviço prestado. Não foram recebidas quaisquer reclamações formais relativas ao serviço prestado, pelo que, conseqüentemente, também não houve qualquer comunicação à entidade competente, nos termos do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro.

18.2 Treino

Os trabalhadores da APA, S.A. envolvidos na gestão de resíduos, incluindo a receção e recolha de resíduos de navios, possuem formação adequada, tendo adquirido a competência técnica necessária ao desenvolvimento do respetivo trabalho.

Esta formação é alargada aos elementos da comunidade portuária com intervenção na referida gestão de resíduos, nomeadamente, Agentes de Navegação e empresas de recolha, sempre que se justifica ser oportuna nova ação de formação.

18.3 Inspeção e Controlo

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro, compete à Autoridade Portuária e ao Port State Control (PSC), enquanto entidade responsável pela inspeção dos navios estrangeiros, a verificação do cumprimento da referida legislação pelos navios que demandam o Porto de Aveiro.

Os critérios para inspeção encontram-se definidos no Regulamento de Execução (EU) 2022/90 da Comissão, de 21 de janeiro, relativo à seleção dos navios para inspeção, tendo por base o mecanismo de seleção da União Europeia baseado no risco.

No triénio 2020-2022 a APA, S.A. privilegiou o contacto direto e simplificado com os Navios e respetivos Agentes de Navegação no intuito de corrigir situações anómalas, tanto ao nível da comunicação como operacional, em substituição das inspeções formais aos navios. Haverá, no entanto, que reforçar esta componente durante o presente quinquénio.

A APA, S.A. está ainda obrigada a inspecionar no mínimo 40 navios por ano, nos termos definidos pela DGRM, meta que se espera cumprir a partir de 2024. De referir que a APA, S.A. já dispõe de técnicos designados e registados na plataforma Thetis-EU, mas continua a aguardar formação na inspeção aos navios.

No quadro de atuação do Port State Control, foram efetuadas no triénio 105 inspeções a navios no Porto de Aveiro, no âmbito das quais foram registadas 143 deficiências, das quais apenas 7 respeitam ao incumprimento da MARPOL, 2 ao Anexo I, 2 ao Anexo IV e 3 ao Anexo VI.

18.4 Troca de informações entre portos

Sempre que haja provas suficientes de que um navio iniciou viagem sem ter entregado os resíduos gerados no navio ou os resíduos de carga, e que no entender do Porto o deveria ter feito, será tal facto comunicado ao porto de escala seguinte.

A APA, S.A. ao receber comunicação de outro porto, em particular um porto nacional, aciona os procedimentos de inspeção e controlo previstos no número anterior.

A comunicação e o intercâmbio de informações far-se-á preferencialmente por via eletrónica, ou caso não seja possível, através de telecópia ou outro meio expedito disponível.

18.5 Fiscalização, Contraordenações e Regime Sancionatório

Compete à APA, S.A., à DGRM e à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território fiscalizar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro, no Porto de Aveiro.

Em conformidade com o artigo 20.º do referido Decreto-Lei, compete à Autoridade Portuária a instauração e instrução dos processos de contraordenações.

O regime sancionatório encontra-se definido no artigo 21.º do citado Decreto-Lei.

No triénio 2020-2022 não foi instaurado nenhum processo de contraordenação, e conseqüente, não foi aplicada nenhuma coima, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro.

19. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

O PRGR é revisto com uma periodicidade mínima de cinco anos e, independentemente do período decorrido, sempre que ocorram mudanças significativas no funcionamento do porto.

A revisão do PRGR é um processo documentado, baseado em informação relativa à aplicação da legislação em vigor no domínio da receção e gestão de resíduos, que integra os seguintes elementos:

- tratamento estatístico das quantidades e tipos de resíduos recebidos;
- análise do processo de consulta permanente às partes interessadas;
- análise das comunicações de alegadas insuficiências dos meios portuários de receção;

-
- análise da capacidade de receção, face a eventual alteração do tipo e características dos navios que escalam o porto, bem como dos tipos e características dos resíduos;
 - análise da eficiência do processo de receção e recolha de resíduos;
 - alterações decorrentes de modificações legislativas;
 - outros elementos considerados relevantes, nomeadamente, atualização de informação constante do Plano.

Constituem exceção ao processo de revisão acima descrito as atualizações periódicas da informação pertinente constante do PRGR ou dos respetivos anexos, de modo a garantir a sua permanente operacionalidade, os quais serão objeto de registo em Folha de Alterações. Incluem-se neste processo, as seguintes atualizações:

- responsáveis e contactos;
- meios de receção disponíveis e respetiva localização;
- atualização do tarifário aplicável;
- formulários;
- regulamento de gestão de resíduos.

Gafanha da Nazaré, 28 de dezembro de 2023.

O presente PRGR foi elaborado por:

- Eng.^a Maria Manuel Cruz
- Mestre Sara Alexandre Silva Gouveia



ANEXO I

REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO PORTO DE AVEIRO

Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro

CAPÍTULO 1 Disposições gerais

Artigo 1.º Objetivo e Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área portuária e tem como objetivo regular a gestão de resíduos no Porto de Aveiro, estabelecendo as regras que permitirão torná-la eficaz e de molde a reduzir as incidências negativas sobre o ambiente.

Artigo 2.º Competências da APA, S.A.

- 1 – A gestão de resíduos nas áreas portuárias é da competência exclusiva da APA, S.A., sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
- 2 – A APA, S.A. poderá licenciar, ou adjudicar a terceiros, qualquer uma das operações de gestão de resíduos.
- 3 – A APA, S.A. poderá aceitar resíduos cuja gestão seja da competência de outras entidades, nas condições do presente Regulamento, em condições a acordar com os interessados.

Artigo 3.º Competências de outras entidades

- 1 – Constituem exceção ao número 1 do artigo 2.º as seguintes situações relativas à gestão de resíduos:
 - a) Compete à entidade gestora de um porto, a gestão dos resíduos de navios em instalações portuárias localizadas fora da área de jurisdição dos portos comerciais e que se encontrem sob responsabilidade ou concessão dessa entidade;
 - b) Compete ao Titular de um Alvará ou de uma Concessão de uso privativo de parcela dominial, a gestão de resíduos nas instalações que lhe estão licenciadas ou concessionadas;
 - c) Compete às entidades que movimentem as mercadorias a gestão de resíduos de carga;
 - d) Compete ao armador ou ao responsável pela gestão do navio de pesca a gestão de resíduos de navios de pesca.
- 2 – As entidades referidas no número anterior poderão adjudicar a terceiros o serviço de gestão de resíduos, desde que observadas as condições do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Obrigações de outras entidades

As entidades enumeradas no artigo anterior ficam obrigadas a enviar mensalmente à APA, S.A. todas as informações relativas à receção de resíduos provenientes de navios ou resíduos da carga, designadamente, tipo e quantidade de resíduos e respetivo encaminhamento.

Artigo 5.º

Responsáveis

1 – A coordenação dos pedidos de prestação do serviço de receção/recolha de resíduos, na área de competência da APA, S.A., é da responsabilidade do Serviço de Coordenação de Operações Portuárias, doravante designado por SCOP.

2 – Nos terminais que operem em regime de licença ou concessão de serviço público, com exceção dos terminais comerciais, caberá ao concessionário a designação do titular da licença ou concessão responsável, comunicando-a à APA, S.A..

CAPÍTULO II

Receção e Gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 6.º

Definições

Navio – uma embarcação de qualquer tipo que opere em meio marinho, incluindo os navios de pesca, as embarcações de recreio, as embarcações de sustentação dinâmica, os veículos de sustentação por ar, os submersíveis e as estruturas flutuantes;

Navio de pesca – um navio equipado ou utilizado comercialmente para a captura de peixe ou de outros recursos vivos do mar;

Embarcação de recreio – um navio de qualquer tipo, com um casco de comprimento igual ou superior a 2,5 metros, independentemente do meio de propulsão, utilizada exclusivamente para fins desportivos ou recreativos;

Resíduos – quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos;

Resíduo Urbano – o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

Resíduo Industrial – os resíduos gerados em processos produtivos industriais, bem como o que resulte das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água;

Resíduo Hospitalar – os resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens;

Resíduo Perigoso – os resíduos que apresentam uma ou mais características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos;

Hidrocarbonetos – o petróleo sob qualquer forma, incluindo petróleo bruto, fuelóleo, lamas, resíduos e produtos refinados, com exceção dos produtos petroquímicos;

Águas sanitárias – águas residuais de navio coletadas das instalações sanitárias (lavabos, urinóis, sanitas e banhos), das instalações de cuidados médicos, de espaços contendo animais e ainda outras águas residuais quando misturadas com as atrás referidas;

Convenção MARPOL – a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973, alterada pelo Protocolo de 1978, na sua versão atualizada;

Resíduos Provenientes de Navios – todos os resíduos, incluindo os resíduos de carga, produzidos durante a exploração de um navio ou durante as operações de carga, descarga e limpeza, abrangidos pelo âmbito de aplicação dos anexos I, II, IV, V e VI da Convenção MARPOL e os resíduos pescados passivamente;

Matérias de Categoria I ou Subprodutos de origem animal – restos de cozinha e mesa do transporte internacional, incluídos nos subprodutos animais não destinados ao consumo humano, nos termos do Regulamento CE n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro;

Resíduos Associados à Carga – quaisquer materiais utilizados para acondicionamento e para a movimentação ou tratamento da carga;

Resíduos da Carga – os restos das matérias transportadas como carga a bordo que permanecem no convés ou em porões ou tanques após as operações de carga e descarga, incluindo excedentes de carga/descarga e derrames, húmidos ou secos, ou arrastados em águas residuais, excluindo poeiras da carga remanescentes no convés após varrimento ou poeiras nas superfícies externas de navios;

Resíduos Operacionais – os resíduos gerados em navios, não incluídos nos anexos I, II, IV ou VI da MARPOL, recolhidos a bordo durante a manutenção ou operações do navio e ainda os resíduos não perigosos associados à carga, tais como madeiras, plásticos, precintas metálicas, etc.;

Resíduos pescados passivamente – os resíduos recolhidos pelas redes durante as operações de pesca;

Carcaça de animal – corpo de um animal depois do abate e da preparação;

Gestão de Resíduos – a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações;

Abandono – a renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;

Recolha – a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

Recolha seletiva – a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

Transporte – a operação de transferir os resíduos para o exterior das instalações portuárias;

Armazenagem preliminar – a deposição controlada de resíduos, no próprio local de produção, por período não superior a um ano, antes do respetivo encaminhamento;

Tratamento – qualquer operação de recuperação ou de eliminação, incluindo a preparação que precede estas operações;

Triagem – o ato de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista ao seu tratamento;

Valorização – qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais ou a preparação dos resíduos para esse fim;

Eliminação – qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

e-GAR – Guia de acompanhamento de resíduos, o documento eletrónico disponível na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente;

Artigo 7.º Proibições

É expressamente proibido em toda a área de jurisdição da APA, S.A.:

- a) o abandono de resíduos;
- b) a colocação indevida de um resíduo em local ou contentor que não lhe esteja destinado;
- c) a mistura de resíduos separáveis;
- d) a mistura de óleos usados de diferentes características ou com outros resíduos ou substâncias, que dificulte a sua valorização em condições ambientalmente adequadas, nomeadamente, para fins de regeneração;
- e) a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos;
- f) a injeção, depósito ou descarga de resíduos no solo;
- g) qualquer descarga de produtos poluentes nas águas de superfície, subterrâneas, costeiras e marinhas e nos sistemas de drenagem de águas residuais.

Artigo 8.º Tipologia, recolha e encaminhamento de resíduos

1 – A tipologia dos resíduos e o modo de recolha face às suas características encontram-se estabelecidos nos quadros do Anexo I do presente Regulamento.

2 – Os produtores ou detentores de resíduos são responsáveis por separar os resíduos que produzem ou detêm, evitando a sua mistura e por entregá-los à entidade gestora ou colocá-los nos contentores que a estes sejam destinados.

3 – Os responsáveis pela recolha, quaisquer que estes sejam, devem efetuá-la de modo a evitar a contaminação da área envolvente, encaminhando os resíduos para o transportador autorizado nos termos do artigo 9.º e garantindo que lhe é dado um destino adequado, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 9.º **Transporte de Resíduos**

1 – O transporte de resíduos pode ser realizado pelo produtor ou detentor dos resíduos ou, ainda, por entidades que procedam à gestão de resíduos e deve observar os requisitos estabelecidos na legislação específica de resíduos e, em tudo que não a contrarie, na legislação em vigor em matéria de circulação e de transportes rodoviários, ferroviários, fluviais, marítimos e transporte de mercadorias perigosas.

2 – O transporte deve ser efetuado em condições ambientalmente adequadas de modo a evitar a sua dispersão e derrame, e observando, designadamente, os seguintes requisitos:

- a) Os resíduos líquidos e pastosos devem ser acondicionados em embalagens estanques, em veículos-cisterna ou em veículos de caixa estanques;
- b) Os resíduos sólidos podem ser acondicionados em embalagens ou, quando for viável, transportados a granel ou em fardos em veículos ou contentores fechados ou cobertos;
- c) Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados na caixa do veículo ou contentor e escorados ou amarrados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo ou contentor;
- d) Quando no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, recorrendo a produtos absorventes, quando se trate de resíduos líquidos ou pastosos, e comunicada a ocorrência à APA, S.A..

3 – O transporte de resíduos está sujeito a registo eletrónico e é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR, Guia eletrónica de resíduos. Podem constituir exceção:

- a) Transporte de resíduos urbanos, efetuado pelo Município ou respetiva entidade gestora;
- b) O transporte pelos distribuidores, quando a venda de um produto ou equipamento implique a entrega e transporte do resíduo equivalente até às suas instalações e desde que acompanhado da fatura de venda do produto ou documento equivalente;
- c) O transporte de resíduos efetuado pelo produtor inicial dos resíduos para armazenagem em instalações sob a responsabilidade do mesmo produtor, para efeitos do acondicionamento necessário ao seu posterior tratamento, excluindo-se os resíduos de construção e demolição.

4 – O produtor ou detentor de resíduos devem emitir a e-GAR em momento prévio ao transporte de resíduos, garantindo que a saída de resíduos das instalações portuárias é acompanhada da respetiva e-GAR.

5 - O transporte de subprodutos de origem animal será acompanhado da Guia Modelo 376/DGAV, retendo o produtor o quadruplicado do documento.

Artigo 10.º **Operadores de resíduos**

Só podem prestar serviço no Porto de Aveiro, os operadores de resíduos licenciados ou autorizados pela APA, S.A..

SECÇÃO II

Regras para a recolha de resíduos pela APA, S.A.

Artigo 11.º

Recolha de resíduos face às suas características

- 1 – A entrega ou o depósito direto dos resíduos nos contentores ou locais de recolha da APA, S.A., obriga os produtores ou detentores a observar as regras estabelecidas no artigo 8.º.
- 2 – A recolha dos resíduos será objeto de acompanhamento pelo serviço responsável da APA, S.A..

Artigo 12.º

Horário de recolha

- 1 – A recolha realizar-se-á durante as horas normais de expediente, nos dias úteis, das 08.00 às 12.00 e das 13.00 às 17.00.
- 2 - Em casos devidamente justificados, poderá esta operação realizar-se fora do horário fixado no número anterior.

Artigo 13.º

Quantificação de resíduos

- 1 – A receção de resíduos sujeitos a pagamento de tarifa específica será objeto de quantificação, mediante avaliação do volume recebido ou pesagem em báscula da APA, S.A..
- 2 – Os demais resíduos serão sujeitos a quantificação, em conformidade com o número anterior ou, na impossibilidade de medição ou pesagem, por estimativa.

SECÇÃO III

Receção de resíduos de navio e resíduos da carga

Artigo 14.º

Notificação Prévia da Entrega de Resíduos

- 1 – Os operadores de transporte marítimo, abrangidos pelo âmbito do Decreto-lei n.º 180/2004, de 27 de julho, na sua redação atual, com destino ao Porto de Aveiro ou seus representantes, devem preencher a Declaração de Resíduos e submetê-la através da JUL (Janela Única Logística) para a apreciação da autoridade portuária, com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas relativamente à chegada do navio.
- 2 – A notificação pode ser apresentada em período inferior ao referido no número anterior, logo que se conheça o porto de escala, quando a escala ao Porto de Aveiro não for conhecida antes das 24 horas, ou o mais tardar à partida do porto precedente, se esta só for conhecida durante a partida do porto anterior e a duração da viagem for inferior a 24 horas.

3 – O formulário de notificação está disponível na JUL do Porto de Aveiro.

Artigo 15.º **Autorização de Receção**

1 – A notificação será objeto de apreciação, pelo SCOP, após avaliação da capacidade dos meios de receção e definição das condições em que esta poderá ser efetuada.

2 – Nas áreas portuárias sob gestão de outras entidades, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, cabe à entidade gestora ou responsável por ele indicado adotar os procedimentos referidos no número anterior.

Artigo 16.º **Receção de resíduos**

1 – O operador de transporte marítimo de um navio que escale ou opere no Porto de Aveiro procede à entrega, antes da partida, de todos os resíduos a bordo do navio.

2 – Constituem exceção ao disposto no número anterior as seguintes situações:

- a) Se as informações disponíveis revelarem que o navio dispõe de capacidade de armazenamento de resíduos a bordo suficiente para todos os resíduos já acumulados e que serão acumulados durante a viagem prevista do navio até ao porto de escala seguinte;
- b) Se o navio fizer escala durante um período inferior a 24 horas;
- c) Se as condições meteorológicas forem adversas.

3 – O operador de transporte marítimo do navio deve fornecer informação precisa e completa respeitante aos resíduos que pretende entregar, designadamente, tipo, composição, quantidade e tempo de recolha, sendo responsável por quaisquer danos ou prejuízos que resultem de insuficiência, imprecisão ou erro nas informações prestadas.

Artigo 17.º **Registo de Recolha de Resíduos**

1 – Após a receção dos resíduos e respetiva quantificação, a APA, S.A. efetuará na JUL o registo dos resíduos efetivamente, disponibilizando pela mesma via o Certificado de receção de resíduos recolhidos.

2 – Nas áreas portuárias sob gestão de outras entidades, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, cabe à entidade gestora ou responsável por ele indicado adotar os procedimentos referidos no número anterior.

Artigo 18.º

Isenções

1 – O Conselho de Administração da APA, S.A. poderá isentar, do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º, do n.º 1 do artigo 16.º e/ou do pagamento de taxas pelos serviços prestados, o navio ao serviço de uma linha regular que possua um acordo que assegure a entrega dos resíduos e o pagamento das taxas num determinado porto da sua rota.

2 – O pedido da isenção referido no número anterior deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Conselho de Administração da APA, S.A. e acompanhado dos documentos que comprovem a escala frequente nesse porto, nomeadamente, um contrato assinado com o referido porto ou um operador de gestão de resíduos, a entrega regular dos resíduos gerados, a notificação a todos os portos da sua rota e a aceitação pelo referido porto onde ocorre a entrega dos resíduos e o pagamento da respetiva taxa.

3 – A APA, S.A. emitirá um Certificado de Isenção, nos termos legais, que ateste que o navio satisfaz as condições e os requisitos necessários para beneficiar da isenção, especificando a duração da mesma.

4 – A isenção não se aplica às situações de incumprimento dos procedimentos a que o Comandante do navio está obrigado, podendo o navio ser impedido de seguir viagem para o porto de escala seguinte se não tiver capacidade de armazenamento de resíduos a bordo suficiente para todos os resíduos acumulados e que sejam acumulados durante a viagem prevista do navio até esse porto.

Artigo 19.º

Comunicação de insuficiências dos meios portuários de receção

Os operadores de transporte marítimo podem apresentar reclamações relativas a alegadas insuficiências dos meios portuários de receção, devendo para o efeito preencher o formulário de Declaração de insuficiências nos meios portuários de receção, disponível na JUL. Se a JUL estiver indisponível, poderá ser utilizado o formulário que se encontra no website da Administração Portuária, o qual deverá ser remetido para à APA, S.A., através do correio eletrónico.

SECÇÃO IV

Receção de resíduos provenientes de instalações terrestres

Artigo 20.º

Requisição e autorização para receção de resíduos

1 – A deposição de resíduos em locais definidos ou contentores da APA, S.A. está sujeita à prévia autorização, excetuando-se a deposição de RU nos contentores destinados a este fim.

2 – Os produtores ou detentores de resíduos provenientes de instalações sitas no Porto de Aveiro poderão solicitar a recolha de resíduos à APA, S.A., mediante requisição para recolha, que especifique as quantidades e tipos de resíduos a entregar.

3 – O pedido de recolha será objeto de apreciação, pelo SCOP, após avaliação da capacidade dos meios de receção e definição das condições em que esta poderá ser efetuada.

Artigo 21.º **Receção de resíduos**

1 – À receção de resíduos provenientes de instalações terrestres aplicam-se as regras de recolha de resíduos pela APA, S.A., enunciadas na secção II do presente Regulamento.

2 – Os produtores ou detentores devem fornecer informação precisa e completa sobre os resíduos que pretendem entregar, sendo responsáveis por quaisquer danos ou prejuízos que resultem de insuficiência, imprecisão ou erro nas informações prestadas.

3 – A entrega dos resíduos à APA, S.A. não exonera os respetivos produtores das responsabilidades previstas na legislação em vigor.

Artigo 22.º **Comprovativo de receção dos resíduos**

A APA, S.A. emitirá comprovativo de receção dos resíduos, por cada operação, ou mensalmente, em função da periodicidade e características da recolha.

CAPÍTULO III **Obrigações das entidades gestoras**

Artigo 23.º **Receção de resíduos**

1 – Nas áreas portuárias sob gestão de outras entidades, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, em que haja lugar à receção de resíduos de navios ou embarcações, cabe à entidade gestora, ou responsável por ele indicado, adotar os procedimentos necessários à receção dos respetivos resíduos, devendo dotar-se de todos os meios portuários de receção de resíduos necessários à prestação do serviço.

2 – A receção de resíduos será controlada, sendo a entidade gestora responsável pela análise e aprovação da Declaração de Resíduos, respetiva recolha e gestão, bem como pelo registo da informação respeitante aos resíduos recolhidos e disponibilização do Certificado de receção de resíduos.

3 – O planeamento da recolha e gestão de resíduos dos navios abrangidos pelo artigo 14.º far-se-á com base nas notificações prévias dos operadores de transporte marítimo, através da JUL.

Artigo 24.º **Dever de informar**

A entidade gestora informará a APA, S.A., no mais breve prazo, sempre que os resíduos abrangidos pela Declaração de resíduos não sejam descarregados atempadamente e em caso de fundada suspeita, negligência ou de tentativa de incumprimento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 25.º

Fiscalização

A observância do cumprimento do presente Regulamento está sujeita a fiscalização da APA, S.A. e, bem assim, dos órgãos de polícia criminal competentes em razão da área de jurisdição, fixada no artigo 7.º do DL 339/98 de 3/11.

Artigo 26.º

Infrações

Sem prejuízo do disposto em legislação específica, a infração ao disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de Março.

Artigo 27.º

Tarifário

O tarifário respeitante à recolha de resíduos no Porto de Aveiro encontra-se estabelecido no Regulamento de Tarifas Específico para a Recolha de Resíduos.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento substitui a versão de 1 de abril de 2020 e entra em vigor no dia 1 de julho de 2021.

ANEXO 1 TIPOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS

TIPO DE RESÍDUO	MODO DE RECOLHA
<p>MARPOL - ANEXO I (Hidrocarbonetos)</p> <p>Todo o tipo de resíduos oleosos ou resultantes do transporte de hidrocarbonetos, tais como óleos usados, lamas e águas oleosas (águas de lastro e águas de lavagem de tanques)</p>	<p>Recolha até 48 horas, após a receção da notificação prévia de resíduos.</p> <p>Será efetuada por camião-cisterna ou, para quantidades inferiores a um metro cúbico, em contentor, e transportado para operador autorizado de gestão de resíduos.</p> <p>Misturas contendo químicos devem ser declaradas de acordo com as convenções em vigor e estão sujeitas a amostra prévia.</p>
<p>MARPOL - ANEXO II (Substâncias Líquidas Nocivas, transportadas a granel, incluindo produtos químicos)</p> <p>Estão também incluídas as águas de lavagem de tanques e resíduos da carga</p>	<p>Estes resíduos devem normalmente ser entregues aos recebedores de mercadorias ou operadores de estiva, em função do acordado entre estes. A APA, S.A. poderá efetuar estes serviços nos termos do tarifário em vigor.</p>
<p>MARPOL - ANEXO IV (Águas sanitárias)</p> <p>Inclui águas residuais de navios coletadas das instalações sanitárias, das instalações de cuidados médicos, de espaços contendo animais e outras águas quando misturadas com as atrás referidas (águas negras e águas cinzentas)</p>	<p>Recolha até 48 horas, após a receção da notificação prévia de resíduos.</p> <p>Será efetuada por camião-cisterna e os resíduos serão transportados para operador autorizado de gestão de resíduos.</p>
<p>MARPOL - ANEXO V (Lixo)</p> <p>Resíduos resultantes da normal operação do navio, incluindo os plásticos, restos de alimentos, resíduos domésticos diversos, óleo de cozinha, cinzas de incineração, resíduos operacionais diversos, carcaças de animais, artes de pesca, resíduos elétricos e eletrónicos.</p> <p>Estão ainda abrangidos os resíduos de carga e associados à carga, perigosos e não perigosos, destinados a eliminação/valorização</p>	<p>O Porto promove a recolha seletiva diretamente ao Navio dos resíduos declarados, agendando a data/hora de recolha na JUL, preferencialmente durante as horas normais de expediente e sem causar atrasos aos navios.</p> <p>Existem no Porto contentores para recolha dos diferentes resíduos.</p> <p>Poderão ser requisitados contentores adicionais, com a antecedência mínima de 24 horas (contentores alínea a) e 48 horas (restantes alíneas).</p>
<p>MARPOL - ANEXO VI (Poluição Atmosférica)</p> <p>Inclui as substâncias que empobrecem a camada de ozono e equipamentos que contenham essas substâncias e os resíduos de tratamento de efluentes gasosos</p>	<p>Serão disponibilizados contentores para recolha destes resíduos, até 48 horas da notificação prévia de resíduos.</p>



ANEXO II

REGULAMENTO DE TARIFAS ESPECÍFICO PARA A RECOLHA DE RESÍDUOS

REGULAMENTO DE TARIFAS ESPECÍFICO PARA A RECOLHA DE RESÍDUOS

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

A Administração do Porto de Aveiro, S.A., adiante designada por APA, S.A. ou autoridade portuária cobrará, dentro da sua área de jurisdição, pelo fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à gestão de resíduos, as taxas previstas no presente Regulamento.

Artigo 2.º Unidades de medida

As unidades de medida e as regras aplicáveis à medição de resíduos são as constantes do artigo 4.º do Regulamento de Tarifas da APA, S.A..

Artigo 3.º Normas subsidiárias

No omissis será aplicável o Regulamento de Tarifas da APA, S.A..

CAPÍTULO II Fornecimentos

Artigo 4.º Tarifa de recolha e gestão de resíduos

1 – A tarifa de recolha e gestão de resíduos é devida pelas embarcações que escalam o porto e integra uma taxa indireta e uma taxa direta, cobrindo esta última os custos não cobertos pela taxa indireta, em função dos tipos e quantidades de resíduos efetivamente entregues pelo navio.

2 – A **taxa indireta** a cobrar às embarcações é calculada em função da respetiva arqueação bruta (GT), por escala ao porto, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TI (\text{€}) = 121,0000 + 0,0040 * GT$$

- a) Estão incluídos na taxa indireta todos os resíduos do Anexo V da MARPOL, com exceção dos resíduos de carga ou resíduos associados à carga, nos termos da legislação em vigor, desde que entregues devidamente separados, triados e cuja quantidade não exceda a respetiva capacidade de armazenamento a bordo do navio.
- b) Estão isentas da aplicação da taxa indireta todas as embarcações isentas do pagamento da Taxa de Utilização do Porto, aplicável ao navio, ou às quais tenha sido concedida uma isenção, nos termos do artigo 18.º do Regulamento de Gestão de Resíduos.

3 – A **taxa direta** cobre a parte dos custos não coberta pela taxa indireta e aplica-se diretamente aos resíduos dos Anexos I, II, IV, VI e aos resíduos de carga e associados à carga do Anexo V, todos da MARPOL.

- a) A taxa direta aplica-se ainda aos resíduos domésticos e operacionais do Anexo V da MARPOL que não cumpram as condições definidas na alínea a) do n.º 2 anterior.
- b) As taxas diretas de recolha e gestão de resíduos são as constantes das tabelas A, B e C seguintes:

Tabela A

Tipo de Resíduos	Taxa Direta	Observações
Marpol – Anexo I (Hidrocarbonetos)		
Óleos usados, lamas e águas oleosas	Tabela B	Notas 1, 2 e 3
Outros resíduos oleosos	Tarifa pontual	Sujeito a amostra prévia. Custo do operador de resíduos acrescido de 33%
Marpol – Anexo II (Substâncias Líquidas Nocivas, transportadas a granel)		
	Tarifa pontual	Sujeito a amostra prévia. Custo do operador de resíduos acrescido de 33%. Notas 1, 2 e 3
Marpol – Anexo IV (Águas sanitárias)		
	Tabela C	Notas 1, 2 e 3

Tipo de Resíduos	Taxa Direta	Observações
Marpol – Anexo V (Lixo – excluindo artes de pesca e resíduos de carga)	Gratuito	Incluído na taxa indireta, desde que entregues devidamente triados e que não ultrapassem a capacidade de armazenamento a bordo do navio.
A. Plásticos B. Restos de alimentos C. Resíduos domésticos (papel, trapos, vidro, metais, garrafas, loiça, monstros, etc.) D. Óleos de cozinha F. Resíduos operacionais – madeira, sucatas, cabos de amarração, pneus G. Carcaças de animais H. Artes de pesca I. Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, tinteiros e toners	45,00 €/m ³	
C. Resíduos domésticos especiais – pirotécnicos expirados	426,00 €/rec 40,00 €/kg	Valor total resulta da soma dos valores parciais
C. Resíduos domésticos especiais – medicamentos expirados, corto-perfurantes	97,00 €/30 litros 15,00 €/3 litros	
D. Óleos alimentares do transporte internacional (extra-Europa)	140,00 €/200 litros	Para eliminação, como subprodutos de categoria I
E. Cinzas de incineração	100,00 €/200 litros	Recolha em tambor de 200 litros
F. Resíduos operacionais - materiais filtrantes contaminados, filtros de óleo, absorventes	87,00 €/200 litros	Recolha em tambor de 200 litros
F. Resíduos operacionais – embalagens e resíduos de tintas, embalagens contaminadas com hidrocarbonetos	100,00 €/200 litros	Recolha em tambor de 200 litros
F. Resíduos operacionais – barreiras absorventes	100,00 €/200 litros	Recolha em tambor de 200 litros
F. Outros resíduos operacionais	Tarifa pontual	Custo do operador de resíduos acrescido de 33%
Marpol – Anexo V (Lixo – resíduos de carga)		Não incluídos na taxa indireta
J. Resíduos de carga ou associados à carga, prejudiciais para o meio marinho (HME) – resíduos de fumigação (fosfina)	1197,00 €/rec 20,00 €/kg	Valor total resulta da soma dos valores parciais: custo da recolha até 30 kg acrescida do valor unitário por cada kg excedente
J. Resíduos de carga ou associados à carga, prejudiciais para o meio marinho – outros HME	Tarifa pontual	Sujeito a amostra prévia. Custo do operador de resíduos acrescido de 33%
K. Resíduos de carga ou associados à carga, não perigosos, destinados a aterro (não-HME)	132,00 €/ton	
K. Resíduos provenientes da limpeza de cais	TUP	Até uma tonelada por operação

Tipo de Resíduos	Taxa Direta	Observações
Marpol – Anexo VI (Poluição Atmosférica)		
Resíduos do tratamento de efluentes gasosos (scrubbers)	260,00 €/m ³	
Substâncias que empobrecem a camada de ozono e equipamentos que contenham essas substâncias	Tarifa pontual	Custo do operador de resíduos acrescido de 33%
Outros resíduos não abrangidos pela MARPOL		
Resíduos pescados passivamente	Gratuito	

Nota 1 – Caudal mínimo de descarga – 10 m³/hora; [2h até 20 m³; 3h de 20 a 30 m³];

Nota 2 – Taxa de excesso de tempo de descarga – 36,00€/hora;

Nota 3 – Equipamento de bombagem – 173,00 €.

Tabela B

Quantidade (metros cúbicos)	Preço (€)
0-10	798,00/rec
Mais de 10	86,45/m ³

Tabela C

Quantidade (metros cúbicos)	Preço (€)
0-5	373,00/rec
Mais de 5	40,00/m ³

- c) A receção de grandes quantidades de hidrocarbonetos e de resíduos de lavagem de tanques é objeto de desconto de 5% sobre o respetivo custo, para quantidades superiores a 100 m³, e de 10%, para quantidades superiores a 200 m³.
- d) A recolha dos resíduos de fosfina tem um custo fixo por recolha e até um máximo de 30 kg, acrescido de uma taxa unitária por cada quilograma adicional. De igual modo, os pirotécnicos expirados têm um custo fixo por recolha, acrescido de um custo unitário por cada quilograma recolhido.

- e) A recolha dos resíduos pescados passivamente encontra-se garantida pela Administração Portuária sem custos para o navio, nos termos da legislação em vigor.

4 – Em caso de desistência ou de redução do serviço, não comunicado com pelo menos 12 horas anteriores à data/hora agendada para a execução do serviço, a APA, S.A. poderá cobrar até 30% do valor estimado para o serviço requisitado, de modo a cobrir os custos de mobilização de meios e equipamentos.

Artigo 5.º Reduções

A taxa indireta será reduzida em 5% para os navios que:

- a) Efetuem transporte marítimo de curta distância;
- b) Demonstrem que a conceção, o equipamento e a exploração do navio permite a produção de quantidades reduzidas de resíduos e que estes são geridos de forma sustentável e respeitadora do ambiente, nos termos dos critérios de avaliação utilizados pela União Europeia.

Artigo 6.º Fornecimento adicional de contentores para recolha de resíduos

1 – Pelo fornecimento, manutenção e limpeza de contentores para recolha de resíduos urbanos e similares é devida a taxa mensal de 180 €/contentor (por período indivisível de 30 dias).

2 – Pelo fornecimento de outro tipo de contentores, será debitado ao requisitante o valor faturado pelo prestador de serviços acrescido de 33%.

Artigo 7.º Prestação de serviço extraordinário

A recolha de resíduos extemporânea e, portanto, não programada ou agendada pela empresa recetora dos resíduos, que tenha de ser efetuada fora do horário estabelecido pelo Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro, está sujeita ao pagamento adicional dos custos com pessoal e equipamentos necessários, de acordo com as tarifas estabelecidas no Regulamento de Tarifas da APA, S.A.

Artigo 8.º
Recolha de resíduos provenientes de instalações terrestres

Aos resíduos provenientes de instalações fixas sitas nas áreas portuárias aplicam-se, com as necessárias adaptações, as tarifas dos artigos 4.º, 6.º e 7.º.

Artigo 9.º
Licença para o exercício da actividade

Pelo exercício da actividade de operador de gestão de resíduos no Porto de Aveiro é devida uma das seguintes taxas, em função do tipo de resíduos a recolher:

- a) resíduos perigosos ou hospitalares – 410 €/ano;
- b) resíduos urbanos e outros resíduos banais – 205 €/ano;
- c) resíduos valorizáveis - madeiras, sucatas, resíduos de embalagem e outros – 51 €/ano.

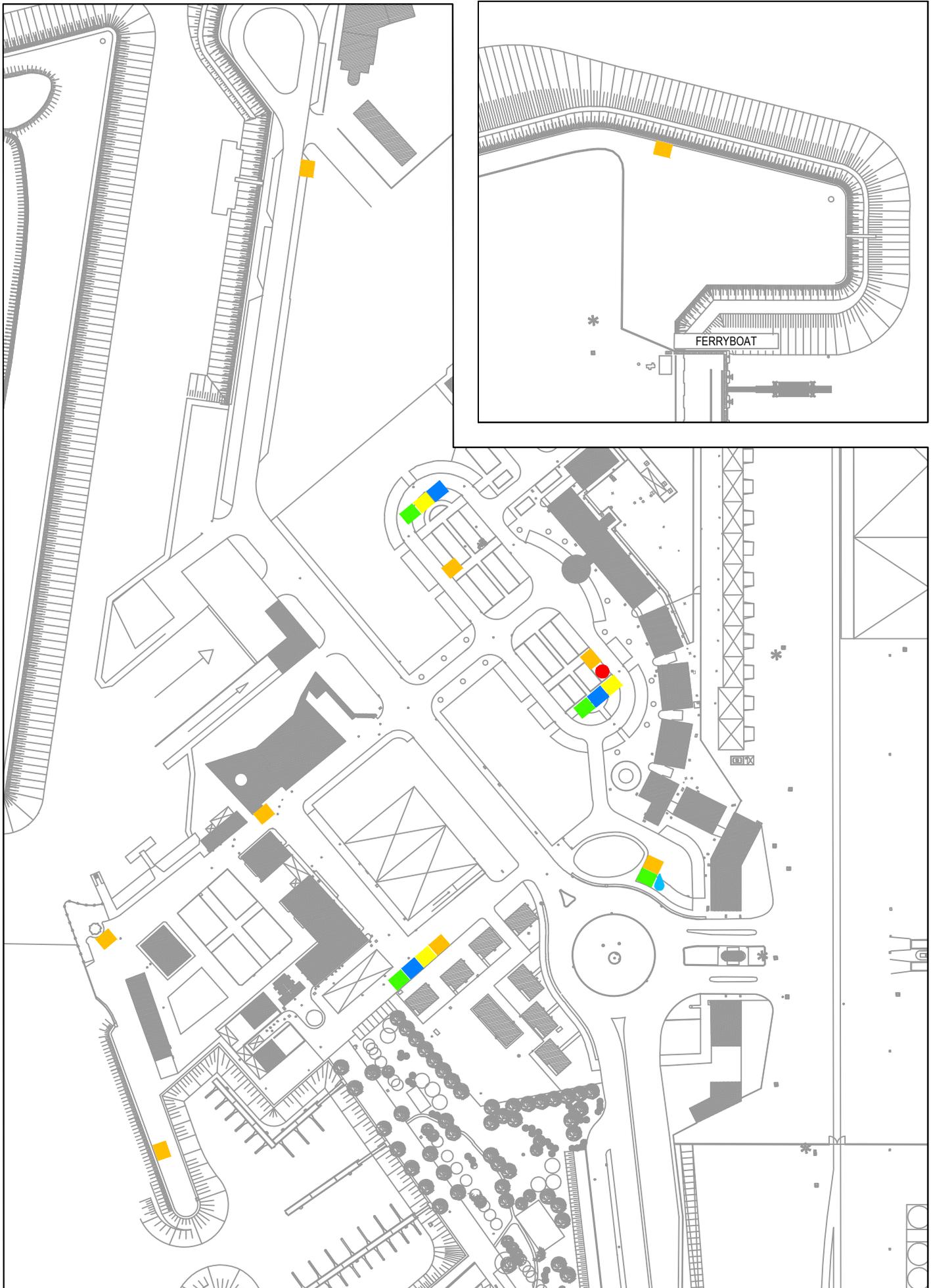
Artigo 10.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento substitui o Regulamento de Tarifas Específico para a Recolha de Resíduos datado de 01 de julho de 2021 e entra em vigor a 01 de janeiro de 2023.

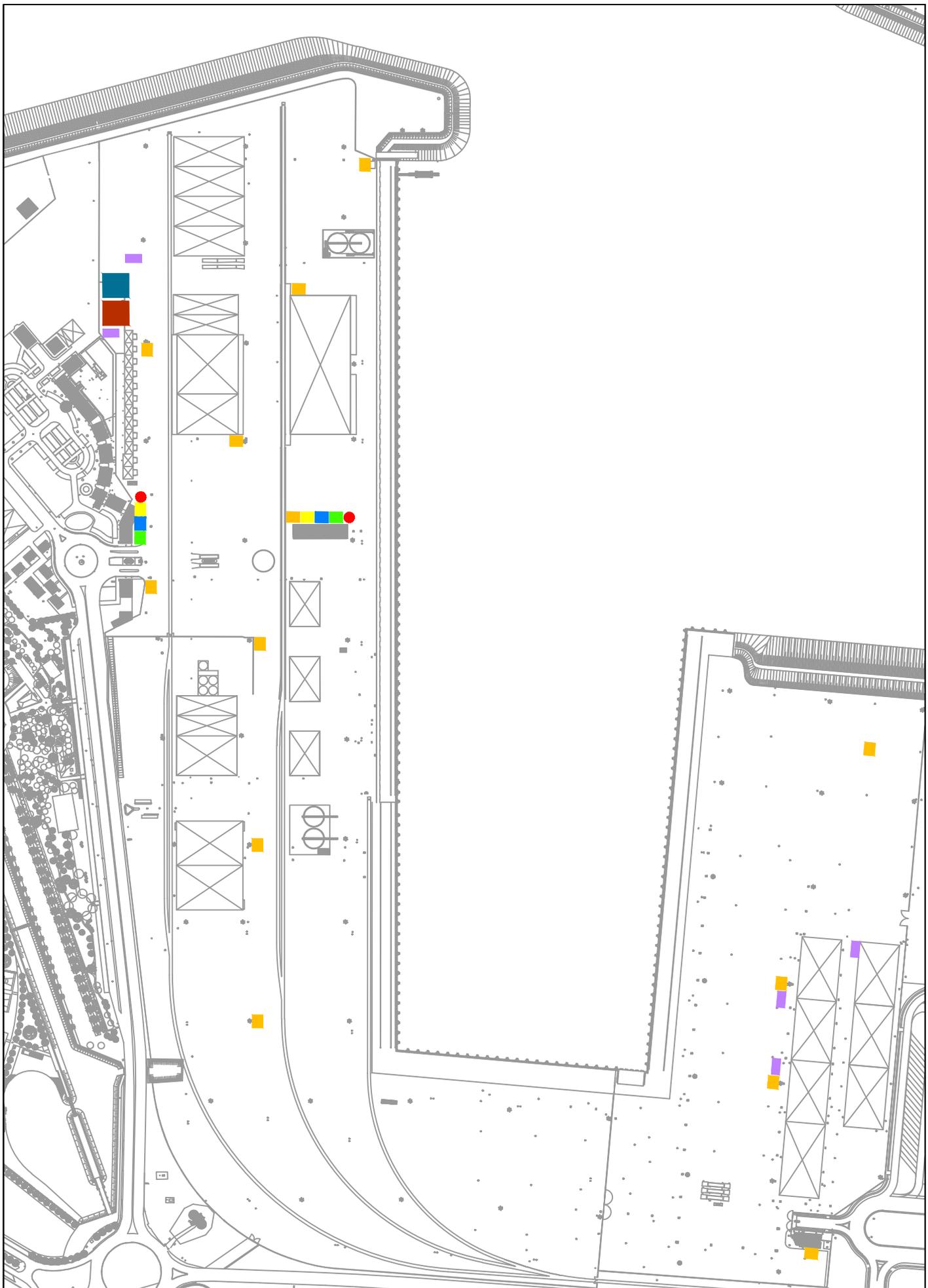


ANEXO III

LOCALIZAÇÃO DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO



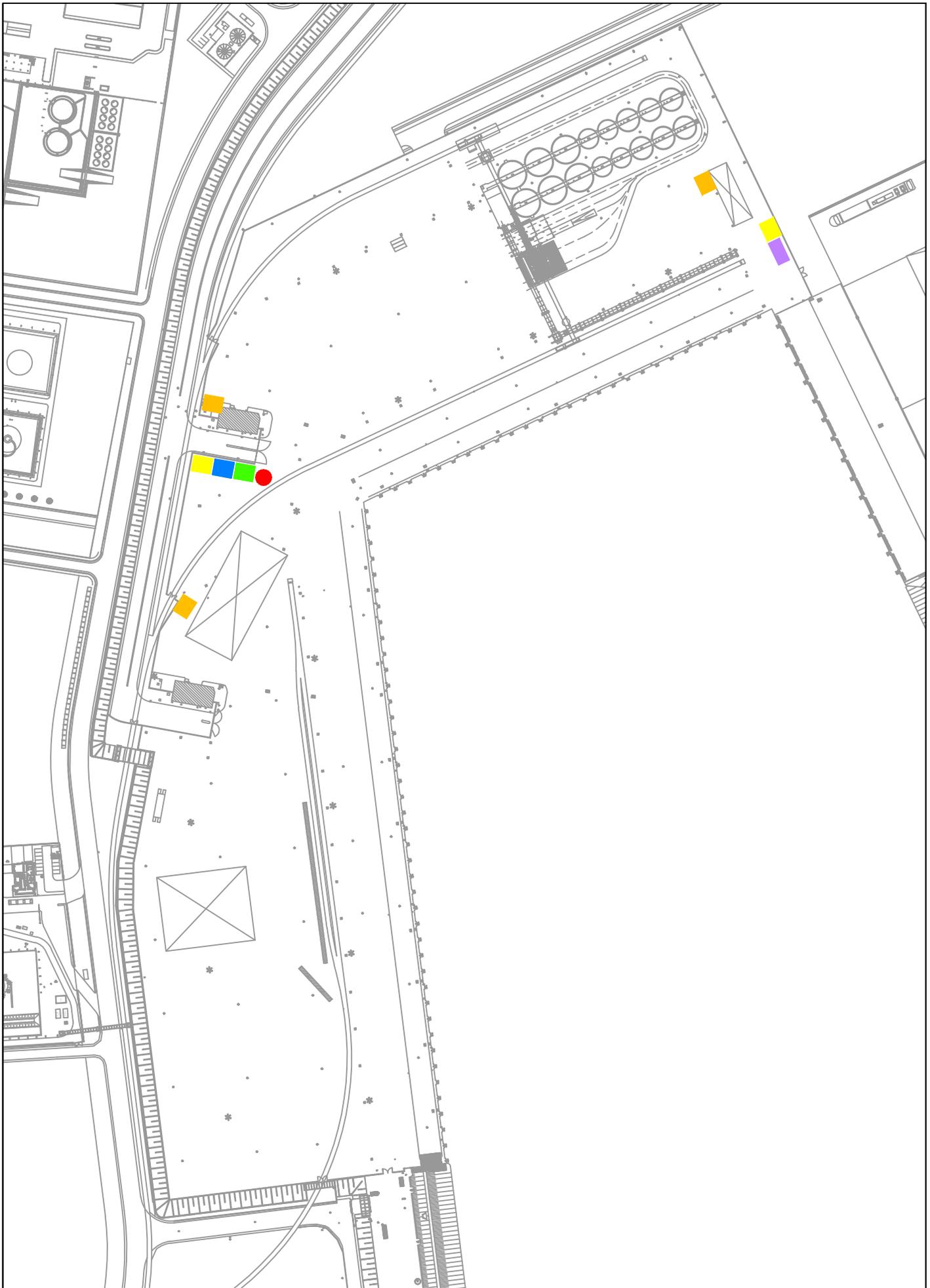
LOCAIS DE RECOLHA DE RESÍDUOS - FORTE DA BARRA



LOCAIS DE RECOLHA DE RESÍDUOS - TERMINAIS NORTE E RO-RO

LEGENDA:

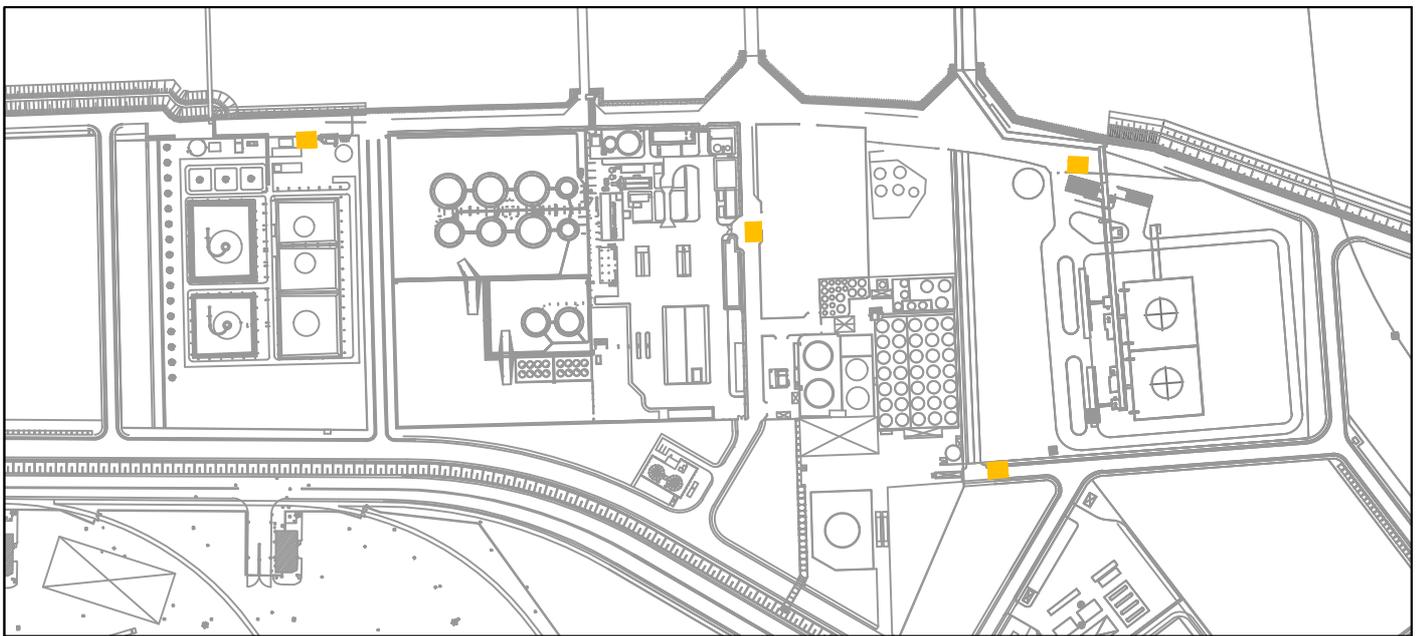
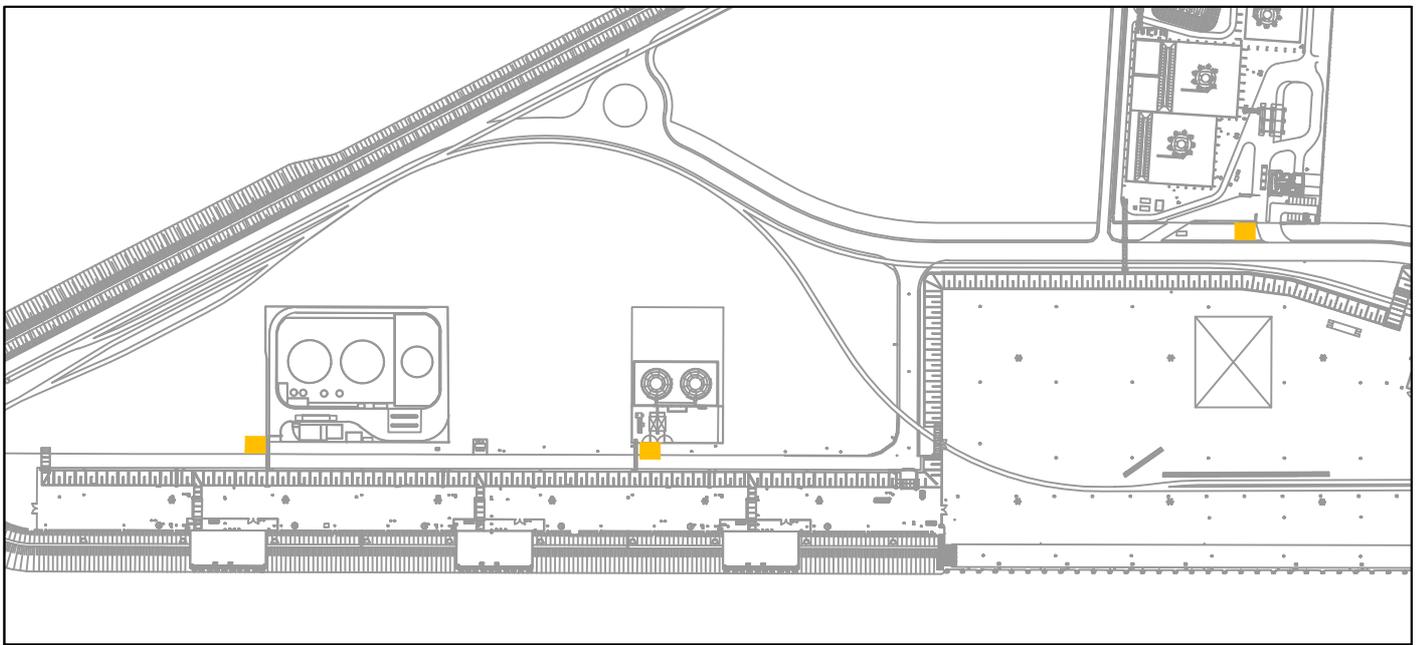
- | | | | | |
|--|---|---|--|--|
|  RESÍDUOS URBANOS |  VIDRO |  PLÁSTICO/METAL |  PAPEL/CARTÃO |  PILHAS |
|  MADEIRA |  SUCATA METÁLICA |  RESÍDUOS DE CARGA DE NAVIOS (não perigosos) | | |



LOCAIS DE RECOLHA DE RESÍDUOS - TERMINAL GRANÉIS SÓLIDOS

LEGENDA:

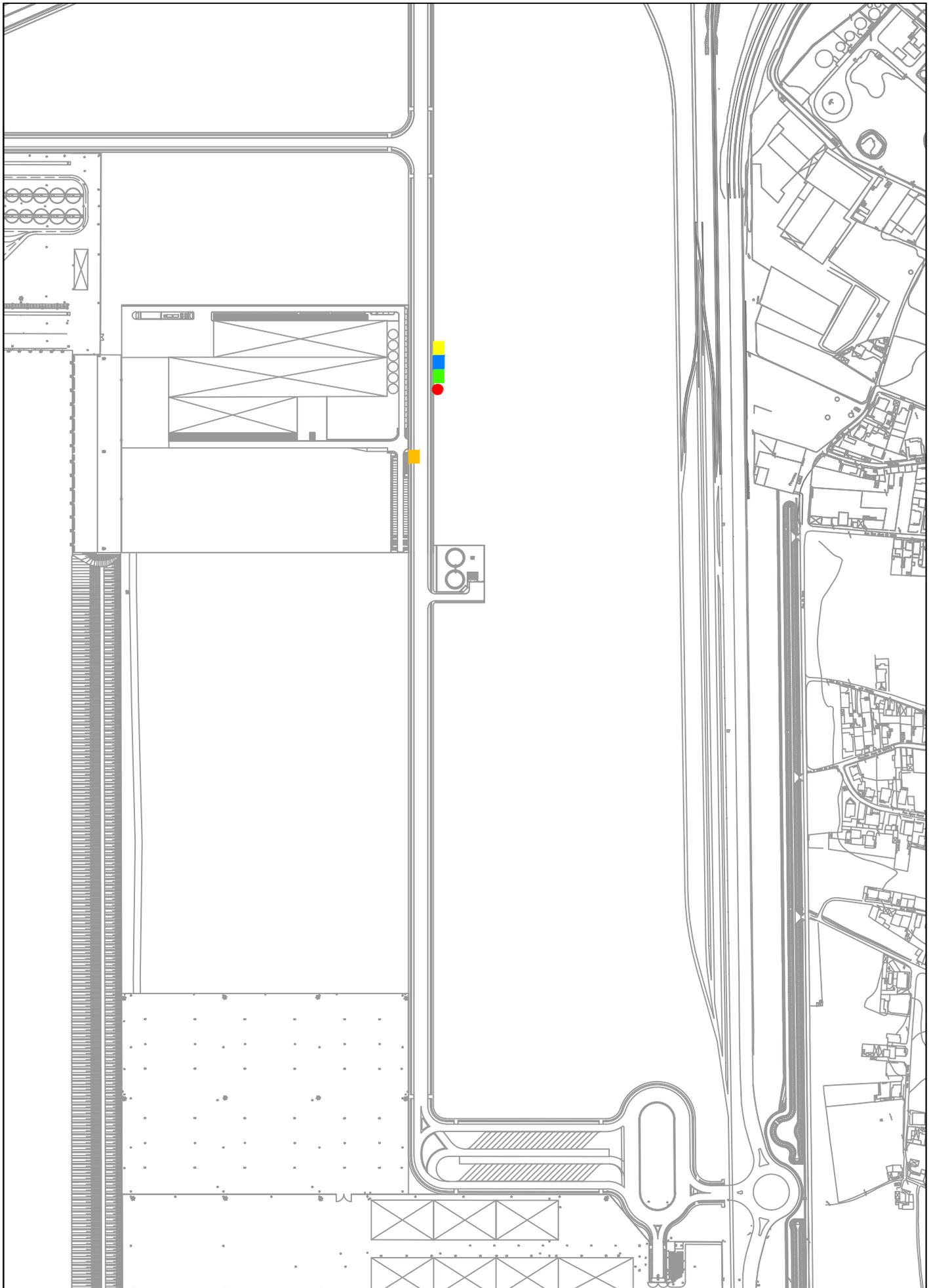
- RESÍDUOS URBANOS
- VIDRO
- PLÁSTICO/METAL
- PAPEL/CARTÃO
- PILHAS
- RESÍDUOS DE CARGA DE NAVIOS (não perigosos)



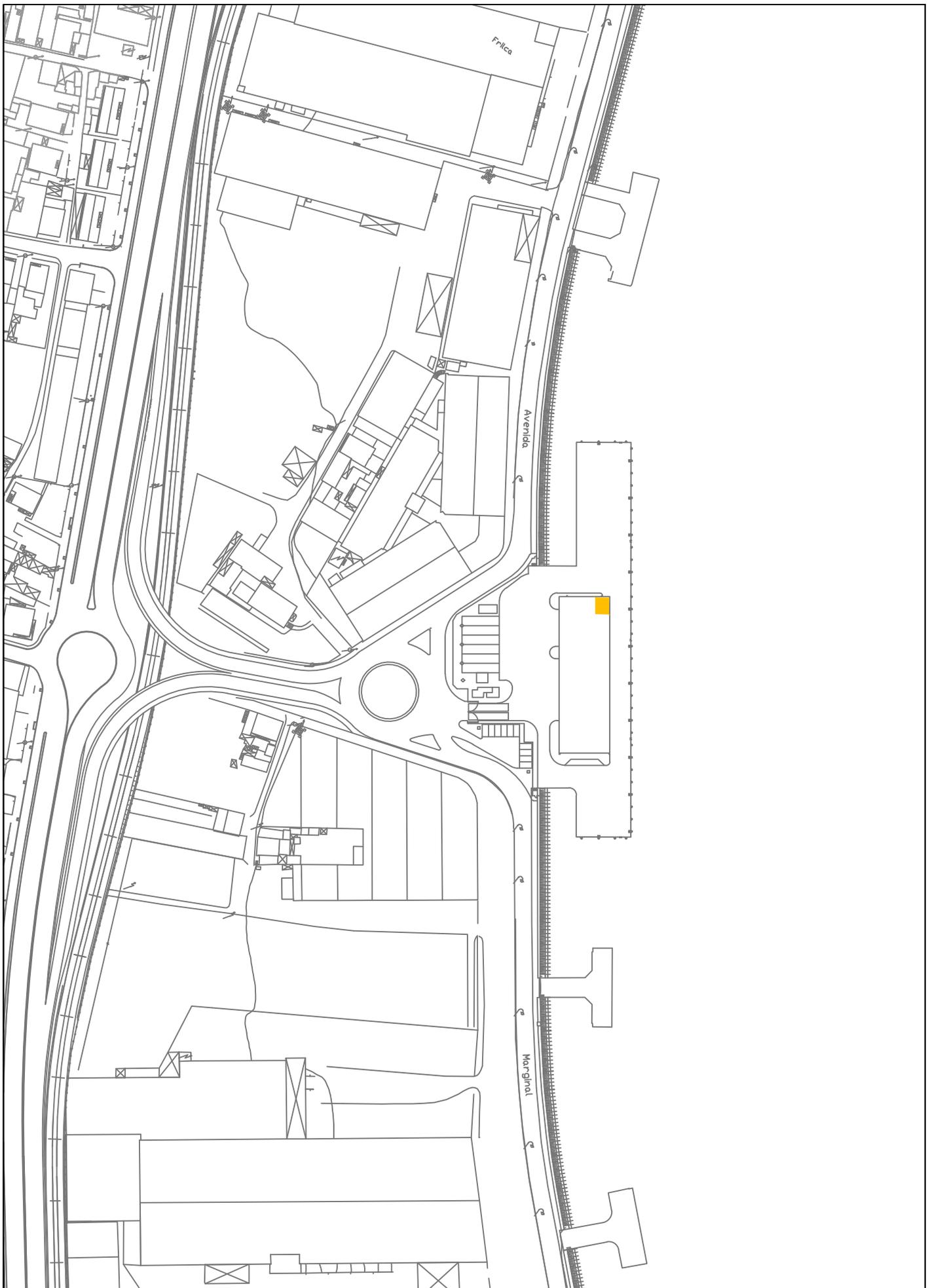

Porto de Aveiro

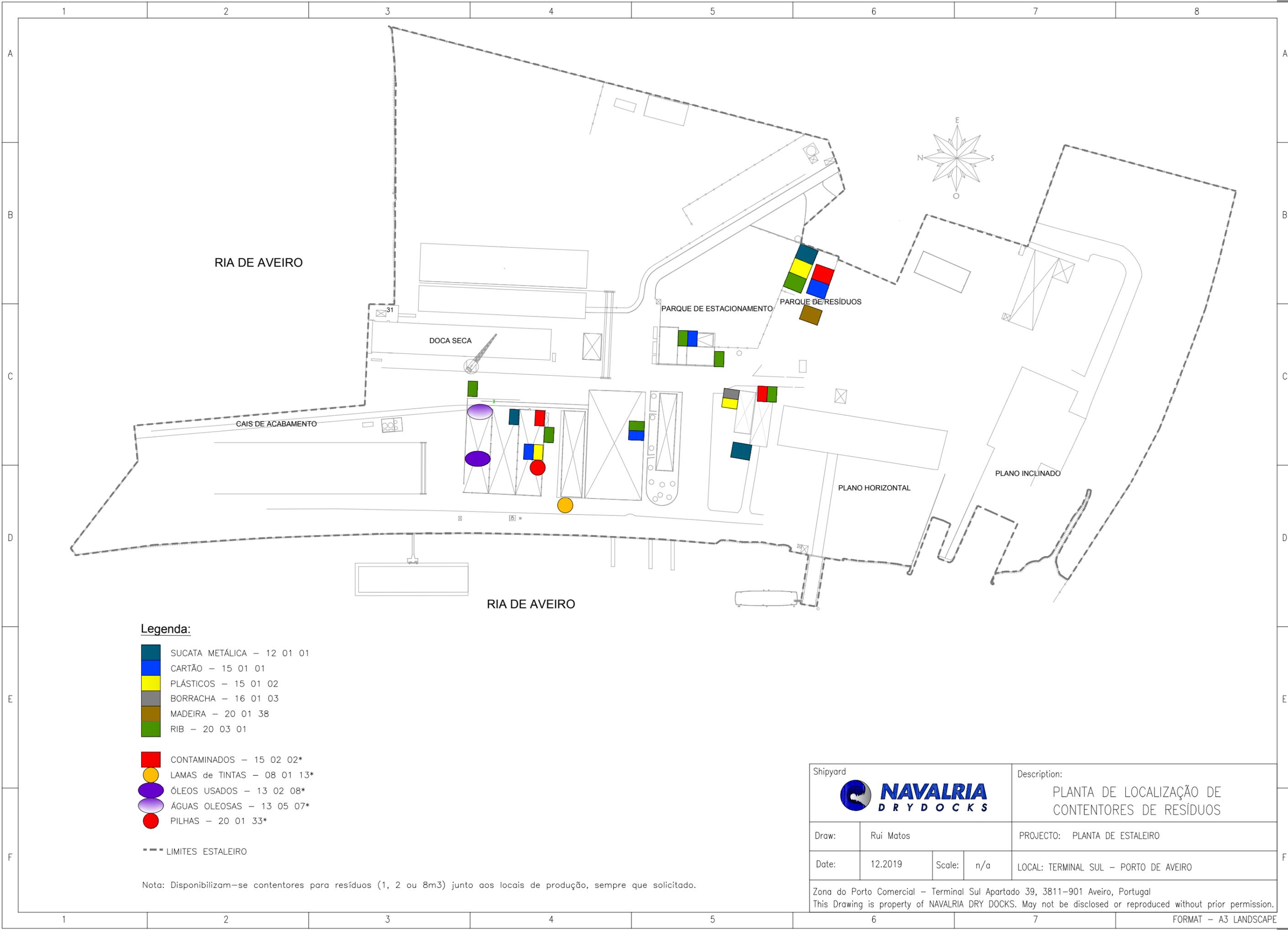
LOCAIS DE RECOLHA DE RESÍDUOS - TERMINAL GRANÉIS LÍQUIDOS

LEGENDA:
  RESÍDUOS URBANOS
 VIDRO
 PLÁSTICO/METAL
 PAPEL/CARTÃO
 PILHAS



LOCAIS DE RECOLHA DE RESÍDUOS - ZALI





Legenda:

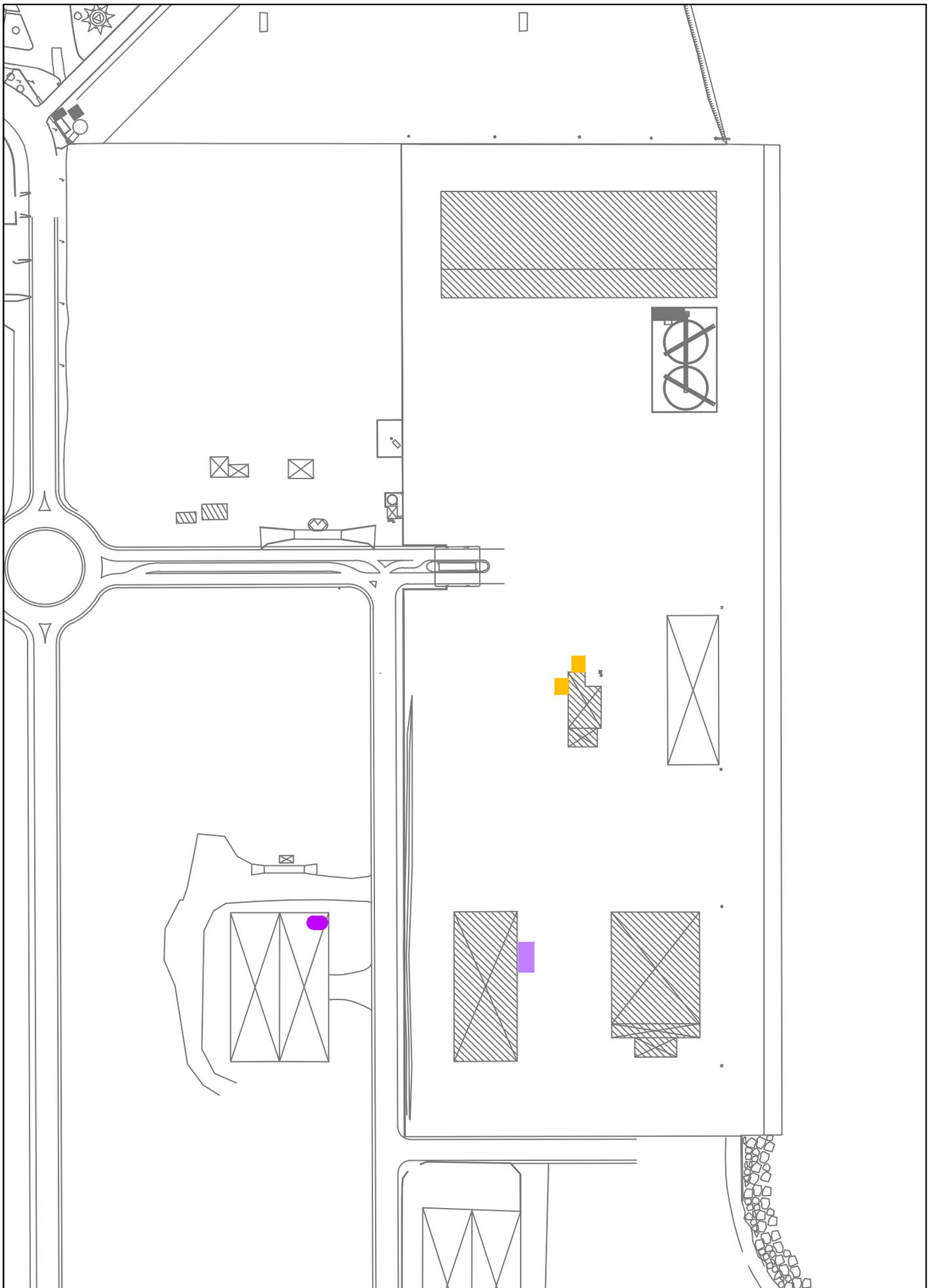
- SUCATA METÁLICA – 12 01 01
- CARTÃO – 15 01 01
- PLÁSTICOS – 15 01 02
- BORRACHA – 16 01 03
- MADEIRA – 20 01 38
- RIB – 20 03 01

- CONTAMINADOS – 15 02 02*
- LAMAS de TINTAS – 08 01 13*
- ÓLEOS USADOS – 13 02 08*
- ÁGUAS OLEOSAS – 13 05 07*
- PILHAS – 20 01 33*

--- LIMITES ESTALEIRO

Nota: Disponibilizam-se contentores para resíduos (1, 2 ou 8m3) junto aos locais de produção, sempre que solicitado.

Shipyard 		Description: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DE CONTENTORES DE RESÍDUOS	
Draw:	Rui Matos	PROJECTO: PLANTA DE ESTALEIRO	
Date:	12.2019	Scale:	n/a
		LOCAL: TERMINAL SUL – PORTO DE AVEIRO	
Zona do Porto Comercial – Terminal Sul Apartado 39, 3811-901 Aveiro, Portugal This Drawing is property of NAVALRIA DRY DOCKS. May not be disclosed or reproduced without prior permission.			





LOCAIS DE RECOLHA DE RESÍDUOS - PORTO PESCA COSTEIRA

LEGENDA: ■ RESÍDUOS URBANOS ■ VIDRO ■ PLÁSTICO/METAL ■ PAPEL/CARTÃO

Meios portuários de receção de resíduos (no exterior dentro dos terminais)



Veículos para a recolha direta de resíduos não perigosos e perigosos aos navios



Contentor de RU
(1000/ 1100 litros)



Contentores para recolha seletiva de embalagens de plástico e metal, vidro e papel e cartão
(2,5 m³)



Contentores para recolha seletiva de pilhas e acumuladores
(30 litros)



Contentor para resíduos banais de carga
(20 m³)

Meios portuários de receção de resíduos (no interior dos edifícios)



Contentores para recolha seletiva de embalagens de plástico e metal, vidro e papel e cartão



Contentores para recolha seletiva de pilhas e acumuladores



ANEXO IV

FORMULÁRIOS E FOLHETOS

CONHECE O RISCO DO LIXO CONTAMINADO?



O que são os subprodutos de Categoria 1 e qual o risco?

Restos de alimentos de cozinha e de mesa de navios que fazem transportes internacionais*. Estes são produtos perigosos porque podem estar contaminados e espalhar doenças ou contaminantes químicos que afetam os animais e a saúde pública.

*entre outros subprodutos, constantes no Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009.

O que deve fazer ao depositar lixo com restos de cozinha e de mesa?

- ✓ Não mexa no lixo sem luvas. Use outros equipamentos de proteção adicionais, se necessário. Lave sempre as mãos depois de mexer no lixo.
- ✓ Mantenha os resíduos dentro de sacos bem fechados e selados.
- ✓ Deposite os resíduos de alimentos nos contentores identificados com este rótulo:
- ✓ Não leve os restos dos alimentos para casa.



**Diga NÃO à contaminação!
Previna a propagação!**

Para mais informações, contacte:

APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A.

Tel: +351 234 393 300 ► geral@portodeaveiro.pt ► www.portodeaveiro.pt

DO YOU KNOW THE RISKS OF CONTAMINATED GARBAGE?



What are Category 1 Animal By-Products and what are their risks?

Food waste from international transport ships*. These are dangerous products because they may be contaminated and spread diseases or chemical contaminants which affect animals and public health.

*among other by-products, disclosed in Regulation (EC) No 1069/2009 of the European Parliament and of the Council of 21 October 2009.

What should you do when disposing of food waste?

- ✓ Do not touch the garbage without gloves. Use additional protection equipment if needed.
- ✓ Keep the food waste inside properly sealed bags.
- ✓ Leave food waste in the trash containers which have this sign:
- ✓ Always wash your hands after handling garbage.



**Say NO to contamination!
Prevent the spread!**

For further information, please contact:

APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A.

Tel: +351 234 393 300 ► geral@portodeaveiro.pt ► www.portodeaveiro.pt

**DEPOSITE OS
RESÍDUOS DE
ALIMENTOS AQUI**



**INTERNATIONAL
CATERING WASTE**
CATEGORY 1 ANIMAL BY-PRODUCTS
FOR DISPOSAL ONLY

**OBRIGATÓRIO O USO
DE EQUIPAMENTO
DE PROTEÇÃO**



**LAVE AS MÃOS
APÓS MEXER
NO LIXO**



**MANTENHA O LIXO
EM SACO FECHADO**

**DROP
FOOD WASTE
AND GARBAGE
HERE**



**WEAR
GLOVES**



**WASH YOUR
HANDS**



**KEEP YOUR GARBAGE
IN A CLOSED BAG**



Certificado de isenção previsto no artigo 14.º do presente decreto-lei, relativamente aos requisitos aplicáveis por força do artigo 11.º, do n.º 1 do artigo 12.º, e do artigo 23.º no Porto de Aveiro em Portugal

Nome do navio	Distintivo do navio em algarismos ou letras	Estado de pavilhão
<i>[inserir nome do navio]</i>	<i>[inserir número OMI]</i>	<i>[inserir nome do Estado de pavilhão]</i>

faz viagens regulares, com escalas frequentes e regulares no(s) porto(s) seguinte(s), em (inserir nome do Estado-Membro) de acordo com um calendário ou rota predeterminados:

[]

e faz escala nesse porto pelo menos uma vez por quinzena:

[]

e fez um acordo para assegurar o pagamento da taxa e a entrega de resíduos no porto, ou a um terceiro no porto de:

[]

e está, por conseguinte, isento, ao abrigo do *[inserir disposição relevante da legislação nacional do país]*, dos requisitos de:

- entrega obrigatória dos resíduos provenientes de navios,
- notificação prévia dos resíduos, e
- pagamento da taxa obrigatória, no *Porto de Aveiro*.

O presente certificado só é válido até *[inserir data]*, salvo se as condições que justificam a sua emissão se alterarem até essa data.

Local e data

.....

Nome
Título

- C Use of facility technically not possible
 D Inconvenient location
 E Ships had to shift berth involving delay/cost
 F Unreasonable charges for use of facilities
 G Other (please specify in paragraph 3.2)

Type of wastes/residues	Amount for discharge (m ³)	Amount <u>not</u> accepted (m ³)	Problems encountered
MARPOL Annex I - related			
Oily bilge water	[]	[]	Choose one of the following:
Oily residues (sludge)	[]	[]	Choose one of the following:
Oily tank washings (slops)	[]	[]	Choose one of the following:
Dirty ballast water	[]	[]	Choose one of the following:
Scale and sludge from tank cleaning	[]	[]	Choose one of the following:
Other [<i>Other MARPOL Annex</i>]	[]	[]	Choose one of the following:
MARPOL Annex II – related			
Category of NLS ¹ residue/water mixture for discharge to facility from tank washings:	[]	[]	Choose one of the following:
Category X substance	[]	[]	Choose one of the following:
Category Y substance	[]	[]	Choose one of the following:
Category Z substance	[]	[]	Choose one of the following:
MARPOL Annex IV – related			
Sewage	[]	[]	Choose one of the following:
MARPOL Annex V – related			
A. Plastics	[]	[]	Choose one of the following:
B. Food wastes	[]	[]	Choose one of the following:
C. Domestic wastes	[]	[]	Choose one of the following:
D. Cooking oil	[]	[]	Choose one of the following:
E. Incinerator ashes	[]	[]	Choose one of the following:
F. Operational wastes	[]	[]	Choose one of the following:
G. Animal carcasses	[]	[]	Choose one of the following:
H. Fishing gear	[]	[]	Choose one of the following:
I. E-waste	[]	[]	Choose one of the following:
J. Cargo residues (non-HME) ²	[]	[]	Choose one of the following:
K. Cargo residues (HME) ²	[]	[]	Choose one of the following:
MARPOL Annex VI – related			
Ozone-depleting substances and equipment containing such substances	[]	[]	Choose one of the following:
Exhaust gas-cleaning residues	[]	[]	Choose one of the following:

¹ Indicate, in paragraph 3.2, the proper shipping name of the NLS involved and whether the substance is designated as "solidifying" or "high viscosity" as per MARPOL Annex II, regulation 1, paragraphs 15.1 and 17.1 respectively.

² Indicate the proper shipping name of the dry cargo.

3.2 Additional information with regard to the problems identified in the above table.

3.3 Did you discuss these problems or report them to the port reception facility?

Yes No

If Yes, with whom (please specify)

If Yes, what was the response of the port reception facility to your concerns?

3.4 Did you give prior notification (in accordance with relevant port requirements) about the ship's requirements for reception facilities?

Yes No Not applicable

If Yes, did you receive confirmation on the availability of reception facilities on arrival?

Yes No

4. ADDITIONAL REMARKS/COMMENTS



[Signature]

Master's signature

Date: __/__/____ (dd/mm/yyyy)

INFORMAÇÃO AOS UTILIZADORES

Recolha dos resíduos de navio e de carga no Porto de Aveiro 2023

1. Objetivo

No cumprimento da Diretiva (UE) 2019/883 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Abril, o Porto de Aveiro dispõe de meios operacionais e procedimentos efetivos de recolha de resíduos, de modo a facilitar e incentivar a respetiva entrega pelos navios que escalam o Porto, assegurando o seu transporte e respetivo encaminhamento para destino final adequado.

2. Contactos

Âmbito da Comunicação	Responsável	Telefone	e-mail
Plano de Receção e Gestão de Resíduos - APA, S.A.	Maria Manuel Cruz Ambiente	927 985 190	mariammanuel.cruz@portodeaveiro.pt
Entrega de resíduos nos Terminais Comerciais - APA, S.A.	Sara Silva Gouveia Ambiente	234 393 311	geral.terminalnorte@portodeaveiro.pt
Entrega de resíduos Estaleiro Naval - NAVALRIA, S.A.	Carla Tróia Navalria, S.A.	234 378 970	info@navalria.pt
Para comunicação de acidentes ou derrames de hidrocarbonetos	Armando Santos Segurança	234 393 300	geral@portodeaveiro.pt
Autoridade Nacional . Gestão de resíduos de navios . Inspeção de navios estrangeiros	DGRM Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos	213 035 700	prf@dgrm.mm.gov.pt psc@dgrm.mm.gov.pt

3. Regras de gestão de resíduos

Os procedimentos de recolha, transporte e encaminhamento de resíduos constam do Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro.

O Porto de Aveiro dispõe dos meios de receção necessários para a recolha de resíduos de navios, nos termos da legislação em vigor.

O operador de transporte marítimo de um navio que escale ou opere no Porto de Aveiro procede à entrega, antes da partida, de todos os resíduos a bordo do navio.

4. Proibições

É expressamente proibido em toda a área de jurisdição da APA, S.A. o abandono de resíduos, a sua colocação indevida em local ou contentor que não lhe esteja destinado, a mistura de resíduos separáveis, a mistura de óleos usados com diferentes características ou com outros resíduos ou substâncias que dificultem a sua valorização, a queima a céu aberto, a injeção, depósito ou descarga de resíduos no solo, bem como qualquer descarga de produtos poluentes nas águas de superfície, subterrâneas, costeiras e marinhas e nos sistemas de drenagem de águas residuais.

5. Horário de Recolha

A recolha realizar-se-á preferencialmente durante as horas normais de expediente, nos dias úteis, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. Em casos devidamente justificados, poderá esta operação realizar-se fora do horário fixado.

6. Notificação Prévia da Entrega de Resíduos

A declaração de resíduos deve ser preenchida e submetida à Autoridade Portuária com uma antecedência mínima de 24 horas, relativamente à chegada do navio.

A declaração de resíduos pode ser submetida em período inferior ao referido, quando a escala ao Porto de Aveiro não for conhecida antes das 24 horas, ou se só for conhecida durante a partida do porto anterior e a duração da viagem for inferior a 24 horas.

Os formulários de Notificação Prévia e de Recolha de Resíduos estão disponíveis na JUL – Janela Única Logística em jul.nsw.pt.

Sempre que seja necessária uma recolha em período inferior a 48 horas, em que o pedido de Recolha de Resíduos seja submetido fora do período normal de trabalho, deverá ser contactado, por telefone, o responsável do Terminal.

7. Responsabilidade

Os operadores de transporte marítimo devem fornecer informação precisa e completa respeitante aos resíduos que pretende entregar, designadamente, tipo, composição, quantidade e tempo de recolha, sendo responsável por quaisquer danos ou prejuízos que resultem de insuficiência, imprecisão ou erro nas informações prestadas.

8. Autorização de Receção

O pedido de Recolha de Resíduos, após a respetiva submissão pelo Agente de Navegação, será objeto de apreciação pelos Serviços da APA, S.A., pelo Prestador de Serviços por esta designado, ou pela Entidade Gestora, mediante avaliação da capacidade dos meios de receção e definição das condições em que esta poderá ser efetuada.

9. Tipologia dos Resíduos, Quantidades e Modo de Recolha

A tipologia dos resíduos e o modo de recolha face às suas características está especificado no quadro anexo, sendo obrigatória a efetiva separação dos diferentes tipos de resíduos.

Os resíduos serão recolhidos diretamente ao Navio pela APA, S.A., pelo Prestador de Serviços designado para o efeito, ou pela Entidade Gestora, que procederão à respetiva quantificação.

10. Localização dos Meios Portuários de Receção

Ver mapa incluso, referente ao Terminal.

11. Tarifas

Os custos associados à recolha de resíduos são os que constam do Regulamento de Tarifas Específico de Recolha de Resíduos e estão sumariados no quadro anexo. Reverte para o fundo azul 10% do valor das taxas (D.L. n.º 283/2017).

12. Registo de Recolha de Resíduos

Será emitido um comprovativo de receção dos resíduos que ficará disponível para consulta ou download na JUL.

13. Reclamações

As reclamações relativas a insuficiências dos meios portuários de receção devem ser efetuadas pelo preenchimento do modelo disponível na JUL ou em www.portodeaveiro.pt, que deverá ser remetido à APA, S.A.

O Plano de Receção e Gestão de Resíduos encontra-se disponível em www.portodeaveiro.pt para consulta de todos os interessados, podendo as sugestões ou comentários serem remetidos para geral@portodeaveiro.pt.

Este folheto não dispensa a leitura integral do Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro, do Regulamento de Tarifas Específico para a Recolha de Resíduos e da legislação em vigor.

TIPOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS

TIPO DE RESÍDUO	MODO DE RECOLHA
<p>MARPOL - ANEXO I (Hidrocarbonetos)</p> <p>Todo o tipo de resíduos oleosos ou resultantes do transporte de hidrocarbonetos, tais como óleos usados, lamas e águas oleosas (águas de lastro e águas de lavagem de tanques)</p>	<p>Recolha até 48 horas, após a receção da notificação prévia de resíduos. Será efetuada por camião-cisterna ou, para quantidades inferiores a 1 metro cúbico, em contentor, e transportado para operador de gestão de resíduos autorizado.</p> <p>Misturas contendo químicos devem ser declaradas de acordo com as convenções em vigor e estão sujeitas a amostra prévia.</p>
<p>MARPOL - ANEXO II (Substâncias Líquidas Nocivas, transportadas a granel, incluindo produtos químicos)</p> <p>Estão também incluídas as águas de lavagem de tanques e resíduos da carga</p>	<p>Estes resíduos devem normalmente ser entregues aos recebedores de mercadorias ou operadores de estiva, em função do acordado entre estes.</p> <p>A APA, S.A. poderá efetuar estes serviços, nos termos da tabela anexa.</p>
<p>MARPOL - ANEXO IV (Águas sanitárias)</p> <p>Inclui águas residuais de navios coletadas das instalações sanitárias, das instalações de cuidados médicos, de espaços contendo animais e outras águas quando misturadas com as atrás referidas (águas negras e águas cinzentas)</p>	<p>Recolha até 48 horas, após a receção da notificação prévia de resíduos.</p> <p>Será efetuada por camião-cisterna e os resíduos serão transportados para operador de gestão de resíduos autorizado.</p>
<p>MARPOL - ANEXO V (Lixo)</p> <p>Resíduos resultantes da normal operação do navio, incluindo os plásticos, restos de alimentos, resíduos domésticos diversos, óleo de cozinha, cinzas de incineração, resíduos operacionais diversos, carcaças de animais, artes de pesca, resíduos elétricos e eletrónicos.</p> <p>Estão ainda abrangidos os resíduos de carga e associados à carga, perigosos e não perigosos, destinados a eliminação/valorização</p>	<p>O Porto promove a recolha seletiva diretamente ao Navio dos resíduos declarados, agendando a data/hora de recolha na JUL, preferencialmente durante as horas normais de expediente e sem causar atrasos aos navios.</p> <p>Existem no Porto contentores para recolha dos diferentes resíduos.</p> <p>Poderão ser requisitados contentores adicionais, com a antecedência mínima de 24 horas (contentores de RU) e 48 horas (restantes contentores).</p>
<p>MARPOL - ANEXO VI (Poluição Atmosférica)</p> <p>Inclui as substâncias que empobrecem a camada de ozono, os equipamentos que contenham essas substâncias e os resíduos de tratamento de efluentes gasosos</p>	<p>Serão disponibilizados contentores para recolha destes resíduos até 48 horas após a receção do pedido de recolha de resíduos.</p>

FOR THE USERS OF THE PORT OF AVEIRO

Collection of ship and cargo waste in the Port of Aveiro 2023

1. Aim

Under the terms of the European Parliament and the Council Directive (EU) 2019/883, of 17th April, the Port of Aveiro has the operational means and effective rules to undertake waste collection, to facilitate and encourage the waste delivery through the ships that dock at the port, ensuring proper transportation of the waste to an appropriate final destination.

2. Supervision and Contacts

Communication scope	Supervisor	Phone number	e-mail adress
Waste Reception and Management Plan - APA, S.A.	Maria Manuel Cruz Environment	927 985 190	mariammanuel.cruz@portodeaveiro.pt
Waste delivery - Terminals under APA, S.A. management	Sara Silva Gouveia Environment	234 393 311	geral.terminalnorte@portodeaveiro.pt
Waste Delivery - Navalaria	Carla Tróia Navalaria, S.A.	234 378 970	info@navalaria.pt
To report accidents or oil spills	Armando Santos Safety	234 393 300	geral@portodeaveiro.pt
National Authority . ship waste management . foreign ship inspection	DGRM General Direction of Natural Resources, Safety and Maritime Services	213 035 700	prf@dgrm.mm.gov.pt psc@dgrm.mm.gov.pt

3. Waste Management Rules

Procedures governing waste collection, transport and destination are outlined in the Waste Management Regulations.

The Port of Aveiro has the necessary facilities to collect ship waste, under the terms of the legislation in force.

Ships must deliver all its waste carried on board to the port reception facility prior to departure.

4. Prohibitions

It is forbidden to leave waste in all the Port of Aveiro jurisdiction area as well as to put it in an unsuitable place or container; it is also forbidden to mix recyclable waste, including oil waste with different characteristics that makes it impossible to recycle. Burning waste, injection, deposit or discharge of waste into the ground are not allowed as well as any spill or dumping of chemical products into surface, underground, coastal or marine waters or into wastewater drainage systems.

5. Waste Collection Timetable

Waste collection will take place preferably during normal working hours, on working days, from 8:00am to 12:00pm and from 1:00pm to 5:00pm. When duly justified, waste may be collected outside the fixed timetable.

6. Advance Waste Notification

Notification must be presented to the Port Authority at least 24 hours prior to the arrival. It can be presented within a shorter amount of time if the port of call is available less than 24 hours prior to the arrival, or if it is only known at the latest upon departure from the previous port and the duration of the voyage is less than 24 hours.

The advance waste notification and the waste collection request forms are available at JUL, jul.nsw.pt.

Please contact the Terminal Supervisor by phone if the advance waste notification was sent outside the working hours.

7. Responsibilities

The operator, agent or master of a ship must supply true and accurate information concerning the waste that he intends to deliver, namely the type, the composition, the quantity and the collection time. The master of the ship is also responsible for any damages caused due to insufficient, imprecise or incorrect information.

8. Reception Authorization

After being submitted by the Agent of the ship, the request for waste collection will be subjected to analysis by the APA Services, the Service Provider appointed by the Port Authority, or the Managing Entity, which will verify the availability of reception facilities and setting operating conditions.

9. Type of Waste, Quantities and Collection Method

The method of collection of each type of waste is specified in the enclosed Table. The separation of all types of residues is mandatory.

The waste will be collected directly at the ship by the APA Services, the Service Provider pointed by Port Authority, or the Managing Entity, who will measure and quantify all the waste collected.

10. Location of Port Waste Reception Facilities

Please see the Terminal map enclosed.

11. Fees

The fees associated to the waste collection are outlined in the Waste Collection Tariffs Specific Regulation and are summarized in the enclosed Table (10% of the fees are allocated to the blue fund).

12. Waste Delivery Receipt

A waste delivery receipt will be emitted and will be made available at JUL, jul.nsw.pt, confirming the type and amount of waste collected.

13. Complaints

The complaints regarding alleged inadequacies of port reception facilities shall be made by filling the available form at JUL, jul.nsw.pt, or at the Port Authority website, www.portodeaveiro.pt. The form must be submitted to the Port Authority.

The Waste Reception and Management Plan is permanently available for download at www.portodeaveiro.pt. Suggestions or comments may be sent to geral@portodeaveiro.pt.

This leaflet should be read along with the Port of Aveiro Waste Management Regulation and the Port of Aveiro Specific Regulation.

COLLECTION METHOD OF EACH WASTE TYPE

WASTE TYPE	COLLECTION METHOD
<p>MARPOL - ANNEX I (Oil)</p> <p>Every type of oily waste, such as oily residues (sludge), oily tank washings (slops), oily bilge water, dirty ballast water and scale and sludge from tank cleaning</p>	<p>Waste collection within 48 hours after the submission of the request. A tank truck will be used for transportation, unless the volume is lower than 1 cubic meter, in which case a smaller container will be used instead, and transported to an authorized waste management operator.</p> <p>Mixtures containing chemicals must be declared in accordance with current conventions and are subject to prior sampling.</p>
<p>MARPOL - ANNEX II (Noxious liquid substances in bulk)</p> <p>Includes cargo residues containing noxious liquid substances, ballast water, tank washings or other mixtures containing such substances</p>	<p>These residues shall be delivered to cargo operators or stowage companies. The Port Authority may collect these residues in accordance with the terms on the enclosed table.</p>
<p>MARPOL - ANNEX IV (Sewage)</p> <p>Includes wastewater from sanitary installations, medical treatment facilities, spaces for animal transportation and other mixed water, such as grey and black waters</p>	<p>Waste collection within 48 hours after the submission of the request. A tank truck will be used and the waste will be transported to an authorized wastewater treatment facility.</p>
<p>MARPOL - ANNEX V (Garbage)</p> <p>Includes plastics, food waste, domestic waste, such as paper products, rags, glass, metal, crockery, cooking oil, incinerator ashes, operational wastes, animal carcasses, fishing gear, electrical and electronic waste. Cargo residues harmful and non-harmful to the marine environment are also included</p>	<p>The waste will be collected directly at the ship by the APA Services, the Service Provider pointed by Port Authority, or the Managing Entity, scheduling the date and time of the collection at JUL, preferably during normal working hours and without causing any delays to the ship.</p> <p>Containers can be provided, if requested with a minimum notice of 24 hours and 48 hours (for domestic waste containers and for other containers, respectively).</p>
<p>MARPOL - ANNEX VI (Air Pollution related)</p> <p>Includes ozone depleting substances, equipment containing such substances and exhaust gas cleaning residues</p>	<p>Containers will be provided after being requested with a minimum notice of 48 hours.</p>

(Não inclui outras taxas aplicáveis quer pela APA quer por outras Entidades)

Aplicável a todos os Navios	Taxa Indireta		Observações
Taxa Indireta	121,00€ + 0,004€ * GT		Por escala de navio: Redução 5% - Transporte marítimo de curta distância ou Navios "Verdes"
Tipo de Resíduos	Taxa Direta		Observações - (a)
Marpol - Anexo I (Hidrocarbonetos)			
Óleos usados, lamas e águas oleosas	V (m³)	Preço (b)	Caudal mínimo de descarga - 10 m³/hora; [2h até 20 m³; 3h de 20 a 30 m³] Taxa de excesso de tempo de descarga - 36 €/hora Equipamento de bombagem - 173 €
	0 a 10	798 €	
	Mais de 10	86,45 €/m³	
Outros resíduos oleosos	Tarifa pontual		Sujeito a amostra prévia. Custo do operador de resíduos acrescido de 33%
Marpol - Anexo II (Substâncias Líquidas Nocivas, transportadas a granel)	Tarifa pontual (b)		Sujeito a amostra prévia. Custo do operador de resíduos acrescido de 33% Caudal mínimo de descarga - 10 m³/hora; [2h até 20 m³; 3h de 20 a 30 m³] Taxa de excesso de tempo de descarga - 36 €/hora Equipamento de bombagem - 173 €
Marpol - Anexo IV (Águas sanitárias)	V (m³)	Preço	Caudal mínimo de descarga - 10 m³/hora; [2h até 20 m³; 3h de 20 a 30 m³] Taxa de excesso de tempo de descarga - 36 €/hora Equipamento de bombagem - 173 €
	0 a 5	373 €	
	Mais de 5	40 €/m³	
Marpol - Anexo V (Lixo - excluindo artes de pesca e resíduos de carga)	Gratuito		Incluído na taxa indireta, desde que os resíduos sejam entregues devidamente triados e que não ultrapassem a capacidade de armazenamento a bordo do navio
A. Plásticos B. Restos de alimentos C. Resíduos domésticos (papel, trapos, vidro, metais, garrafas, loiça, monstros, etc.) D. Óleos de cozinha F. Resíduos operacionais - madeira, sucatas, cabos de amarração, pneus G. Carcaças de animais H. Artes de pesca I. Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, tinteiros e toners	45 €/m³		
C. Resíduos domésticos especiais - pirotécnicos expirados	426 €/rec 40 €/kg		Valor total resulta da soma dos valores parciais
C. Resíduos domésticos especiais - medicamentos expirados, corto-perfurantes	97 €/30 litros 15 €/3 litros		
D. Óleos alimentares do transporte internacional (extra-Europa)	140 €/200 litros		Para eliminação, como subprodutos de categoria I
E. Cinzas de incineração	100 €/200 litros		Recolha em tambor de 200 litros
F. Resíduos operacionais - materiais filtrantes contaminados, filtros de óleo, absorventes	87 €/200 litros		Recolha em tambor de 200 litros
F. Resíduos operacionais - embalagens e resíduos de tintas, embalagens contaminadas com hidrocarbonetos	100 €/200 litros		Recolha em tambor de 200 litros
F. Resíduos operacionais - barreiras absorventes	100 €/200 litros		Recolha em tambor de 200 litros
F. Outros resíduos operacionais	Tarifa pontual		Custo do operador de resíduos acrescido de 33%
Marpol - Anexo V (Lixo -resíduos de carga)			Não incluídos na taxa indireta
J. Resíduos de carga ou associados à carga, prejudiciais para o meio marinho (HME) - resíduos de fumigação (fosfina)	1197 €/rec 20 €/kg		Valor total resulta da soma dos valores parciais: custo da recolha até 30 kg acrescida do valor unitário por cada kg excedente
J. Resíduos de carga ou associados à carga, prejudiciais para o meio marinho - outros HME	Tarifa pontual		Sujeito a amostra prévia. Custo do operador de resíduos acrescido de 33%
K. Resíduos de carga ou associados à carga, não perigosos, destinados a aterro (não-HME)	132 €/ton		
K. Resíduos provenientes da limpeza de cais	TUP		Até uma tonelada por operação
Marpol - Anexo VI (Poluição Atmosférica)			
Resíduos do tratamento de efluentes gasosos (scrubbers)	260 €/m³		
Substâncias que empobrecem a camada de ozono e equipamentos que contenham essas substâncias	Tarifa pontual		Custo do operador de resíduos acrescido de 33%
Outros resíduos não abrangidos pela MARPOL			
Resíduos pescados passivamente	Gratuito		

- a) Em caso de desistência ou de redução do serviço, não comunicado com pelo menos 12 horas de antecedência sobre a data/hora agendada para a execução do serviço, a APA, S.A. poderá cobrar até 30% do valor estimado para o serviço requisitado.
- b) Reduções: 5% para $V > 100 \text{ m}^3$; 10% para $V > 200 \text{ m}^3$ para hidrocarbonetos e resíduos de lavagem de tanques.

Fornecimento adicional de contentores para recolha de resíduos

- 1 - Pelo fornecimento, manutenção e limpeza de contentores para recolha de resíduos urbanos: 180 €/contentor (por período indivisível de 30 dias);
 2 - Pelo fornecimento de outro tipo de contentores, será debitado ao requisitante o valor faturado pelo prestador de serviços acrescido de 33%.

Prestação de serviço extraordinário

A recolha de resíduos não programada ou agendada, a executar fora do horário de recolha (nos dias úteis das 8h-12h e das 13h-17h), está sujeita ao pagamento adicional dos custos com pessoal e equipamentos necessários, de acordo com as tarifas estabelecidas no Regulamento de Tarifas da APA, S.A..

Applicable to all ships	Indirect fee		Comments
Indirect fee	121.00€ + 0.004€ * GT		Per ship call: reduction of 5% for short distance or "Green" Ships
Type of waste	Direct Fee		Comments - (a)
Marpol - Annex I (Oil)			
Waste oils, sludge, slops, oily bilge water	V (cbm)	Price (b)	Minimum unloading rate – 10 cbm/hour; [2 hours up to 20 cbm; 3 hours from 20 to 30 cbm] Fee for exceeding the maximum allocated time – 36 €/hour Pump equipment cost per service – 173 €
	0 - 10	798 €	
	More than 10	86.45 €/cbm	
Oily waste containing chemicals and other oily residues not included in the above category	One-off-fee		Subject to prior sampling. Cost of the waste management operator plus 33%
Marpol - Annex II (Noxious liquid substances in bulk)	One-off-fee (b)		Subject to prior sampling. Cost of the waste management operator plus 33% Minimum unloading rate – 10 cbm/hour; [2 hours up to 20 cbm; 3 hours from 20 to 30 cbm] Fee for exceeding the maximum allocated time – 36 €/hour Pump equipment cost per service – 173 €
Marpol - Annex IV (Sewage)	V (cbm)	Price	Minimum unloading rate – 10 cbm/hour; [2 hours up to 20 cbm; 3 hours from 20 to 30 cbm] Fee for exceeding the maximum allocated time – 36 €/hour Pump equipment cost per service – 173 €
	0 – 5	373 €	
	More than 5	40 €/cbm	
Marpol – Annex V (Garbage – fishing gear and cargo residues not included)	Free		Included in the indirect fee, as long as the waste are properly sorted out, and do not exceed the maximum dedicated storage capacity on board
A. Plastics B. Food waste C. Domestic waste (paper products, rags, glass, metal, bottles, crockery, etc.) D. Cooking oil F. Operational waste – wood, scrap metal, mooring lines, tires G. Animal carcasses H. Fishing gear I. E-waste, lightbulbs, toner cartridges, batteries	45 €/cbm		
C. Domestic waste special items – dated pyrotechnics	426 €/service 40 €/kg		Total cost results from the sum of the partial costs
C. Domestic waste special items– medical waste, syringe needles and other medical care cutting materials	97 €/0.03 cbm 15 €/0.003 cbm		
D. Cooking oil from international transportation (outside Europe)	140 €/0.2 cbm		Animal by-products of Category 1 disposed of as waste for elimination
E. Incinerator ashes	100 €/0.2 cbm		Collected in a drum of 0.2 cbm
F. Operational waste – oily rags, absorbents, oil filters	87€/0.2 cbm		Collected in a drum of 0.2 cbm
F. Operational waste – empty paint cans and paint residues, hydrocarbon contaminated containers	100 €/0.2 cbm		Collected in a drum of 0.2 cbm
F. Operational waste – sorbent barriers	100 €/0.2 cbm		Collected in a drum of 0.2 cbm
F. Other operational waste	One-off-fee		Cost of the waste management operator plus 33%
Marpol – Annex V (Garbage – cargo residues)			Not included in the indirect fee
J. Cargo residues or cargo-related residues, harmful for the marine environment (HME) – fumigation (phosphide) residues	1197 €/service 20 €/kg		Total cost results from the sum of the partial costs: service cost of collection up to 30 kg plus extra cost for each extra kg
J. Cargo residues or cargo-related residues, harmful for the marine environment – other HME	One-off-fee		Subject to prior sampling. Cost of the waste management operator plus 33%
K. Cargo residues or cargo-related residues, non-harmful for the marine environment, to landfill (non-HME)	132 €/tonne		
K. Waste from cleaning the quay	TUP		Maximum 1 tonne per service
Marpol – Annex VI (Air Pollution)			
Exhaust gas-cleaning residues (scrubbers)	260 €/cbm		
Ozone-depleting substances and equipments using those substances	One-off-fee		Cost of the waste management operator plus 33%
Other type of waste not covered by MARPOL			
Passively fished waste	Free		

a) In case of withdrawal or reduction of service, not communicated with at least 12 hours before the scheduled date/time for it, the Administration may charge up to 30% of the cost foreseen for the requested service;

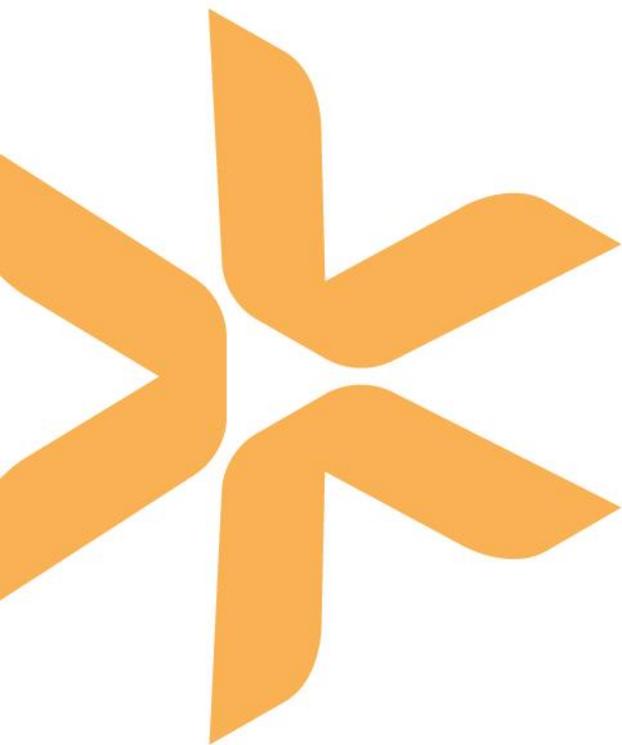
b) Discounts: 5% for V > 100 cbm; 10% for V > 200 cbm for hydrocarbons and tank washing waters.

Overtime service provision

Unscheduled waste collection, to be carried out outside normal working hours (8am-12pm and 1pm-5pm, on working days), is subject to a surcharge to cover staff costs and equipment needed, in accordance with the tariffs established in the APA, S.A. Regulations.

Additional supply of containers for waste collection

- 1 – Cost per supply, maintenance and cleaning of each container for domestic and food waste: 180 €/container (for an indivisible period of 30 days);
- 2 – For the supply of other kinds of containers the requester shall be charged the price invoiced by the service provider plus 33%.



**Porto
de Aveiro**

APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A. (APA, S.A.)



Edifício 9 - Forte da Barra,
3830-565 Gafanha da Nazaré



geral@portodeaveiro.pt



+351 234 393 300